



## **ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA** **PRIMEIRA TURMA**

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para homenagear o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho pelo transcurso de seu natalício: “Registro, inicialmente, com muita alegria, o transcurso do aniversário natalício do Ministro Augusto César Leite de Carvalho, dileto amigo e grande Magistrado que honra o Tribunal Superior do Trabalho com sua inteligência, com sua retidão moral, com sua firmeza de propósito na promoção da justiça social. O Ministro Augusto César Leite de Carvalho, além de profissional exemplar, é também grande amigo de cujo convívio tenho a honra de privar. Tenho certeza que todos nutrimos por S. Ex.<sup>a</sup> a mesma admiração, o mesmo carinho e é com o propósito de externar esse reconhecimento que proponho registro de voto de congratulações ao Ministro Augusto César Leite de Carvalho.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho aderiu: “Sr. Presidente, V. Ex.<sup>a</sup> fala em nome de todos nós e nos associamos à justa homenagem ao nobre e distinto colega que nos honra no Tribunal Superior do Trabalho.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa associou-se: “Sr. Presidente, peço a palavra também para me associar à justa homenagem ao Ministro Augusto César Leite de Carvalho, nosso dileto amigo e companheiro de trabalho, desejando a S. Ex.<sup>a</sup> muitas felicidades e muita saúde extensiva aos seus familiares.”. O Dr. José Torres das Neves, representando os advogados, acompanhou: “Sr. Presidente, os advogados pedem venia a V. Ex.<sup>a</sup> para se associar à justa manifestação. É com alegria que queremos comungar também com essa homenagem.”. O Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Subprocurador-Geral do Trabalho, também manifestou-se: “Sr. Presidente, da mesma forma o Ministério Público se associa às manifestações.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa voltou a usar da palavra para consignar a realização do Prêmio Servidor de Mérito: “Tenho a honra de consignar que no próximo dia 28, sexta-feira, o Tribunal Superior do Trabalho homenageará com o Prêmio Servidor de Mérito vinte dos seus servidores mais antigos. Todos eles, acredito, têm mais de vinte e cinco anos de serviços prestados a esta instituição, durante os quais nenhum registro negativo constou em seus assentamentos funcionais; têm menos de cinco faltas injustificadas ao serviço e, acima de tudo, são servidores que contribuíram com seu empenho, com o concurso da sua inteligência e com a sua dedicação à instituição para o engrandecimento deste Tribunal Superior. Para mim, particularmente, é muito gratificante vislumbrar, dentre os vinte agraciados, alguns servidores com quem tive o privilégio de trabalhar neste Tribunal, uma especialmente, que continua trabalhando comigo até hoje, a Dr.<sup>a</sup> Janedir Lopes Morata. Da mesma forma, a servidora Mônica Feijão, do Gabinete do Ministro Vieira de Mello Filho, e a servidora Maria dos Reis, assessora do Diretor-Geral desta Corte, Dr. Gustavo Caribé. Por esses três nomes que cito, representativos da qualidade de todos os servidores agraciados, percebe-se o critério de estrito merecimento por que se pautou a comissão composta pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Presidente do TST, pelo Diretor-Geral, pelo Secretário-Geral Judiciário e pelo Secretário-Geral da Presidência. A Comissão, de fato, foi de rara felicidade e seriedade na escolha dos homenageados. Registro a homenagem da 1.<sup>a</sup> Turma a todos os agraciados e, particularmente, a esses três, que contribuíram diretamente para o sucesso, não só do TST, mas da 1.<sup>a</sup> Turma. Faculto a palavra para qualquer outro registro que se faça oportuno.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho corroborou: “Sr. Presidente, apenas acrescento que essa homenagem prestada pelo Tribunal aos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

servidores reflete apenas a absoluta pertinência e a importância que o quadro técnico de servidores do Tribunal, em todas as suas funções, têm para o mister que temos a cumprir. Essa homenagem ressalta, sobretudo, a dedicação, a integridade, a competência, a eficiência desses servidores e o mais absoluto compromisso deles com a instituição. Refiro-me a todos os vinte homenageados, mas, em particular, aos que V. Ex.<sup>a</sup> menciona, especialmente à Dr.<sup>a</sup> Mônica Xavier, que é minha assessora, a quem conheci nos idos de 1985, quando trabalhei no Tribunal Superior do Trabalho. E, desde que retornei como Convocado, a Dr.<sup>a</sup> Mônica tem dispensado seu auxílio, sua inteligência, sua competência em prol da eficiência do trabalho que tento prestar nesta Corte. Agradeço de coração a ela. Desejo que esta homenagem sempre seja um estímulo para seu desempenho, para sua atuação dentro desta Corte. Digo à Dr.<sup>a</sup> Mônica, como digo aos outros, que ela tem o meu mais profundo respeito, pela sua competência, inteligência, fidelidade e amizade.” O Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa acompanhou: “Primeiro, cumprimento ao Presidente do Tribunal pelo trabalho e pela iniciativa. Parece-me inédita. Não sei se no passado já houve esse tipo de reconhecimento. Cumprimento ao Ministro Dalazen, pela iniciativa; ao Tribunal, pela aprovação; e a todos os servidores agraciados. Que isso sirva de exemplo para todos os outros servidores, a fim de que perseverem em um trabalho que seja profícuo, de excelência, de qualidade, para que no futuro também possam obter esse prêmio.” O Dr. José Torres das Neves, representando os advogados, acresceu: “Sr. Presidente, mais uma vez venho à tribuna e, realmente, com muita gratidão, porque os advogados devem muito, na sua atividade diuturna, aos servidores da Casa. A todos, de um modo geral, especialmente à Justiça do Trabalho, e especificamente ao TST, onde, realmente, há um tratamento respeitoso, colaborativo e legal, acima de tudo. Não há qualquer exceção. Sempre lembro que, quando eu dava aula na faculdade, eu dizia: quando os senhores tiverem uma questão processual – principalmente - complicada, não vão aos tratadistas, eles escrevem o óbvio; não vão às leis, porque não conseguimos entendê-la; vão ao funcionário da área, que dá aula de graça, não cobra nada e ensina. Isso é verdade. Todo dia isso acontece. O advogado que desprestigiar o servidor, por mais humilde que seja, está profundamente errado. Ele tem de aprender diariamente com os servidores, especialmente do TST, que emprestam grande dedicação à atividade diuturna. Eles merecem, realmente, os parabéns.” O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa finalizou: “Agradeço a manifestação do Dr. Torres, cuja adesão será devidamente registrada. Ministro Waldir, a lembrança de V. Ex.<sup>a</sup> é extremamente oportuna. O Presidente do Tribunal merece nosso reconhecimento e as nossas congratulações pela iniciativa, que é permanente, diga-se por oportuno. Todos os anos haverá a escolha de servidores que cumpram esses requisitos, de, pelo menos, vinte anos de bons serviços prestados ao Tribunal, para serem agraciados. Apenas para que eu não incorra em injustiça, porque nomeiei três dos servidores homenageados, vou pedir um pouquinho da paciência de V. Ex.<sup>as</sup> a fim de que possa nominar todos, pois todos merecem igualmente esse reconhecimento. Manoel Torres Santos, da Divisão Médica, com quase 40 anos de Tribunal. Carmem Tereza Rollemberg Nogueira, do Gabinete do Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, com 39 anos de Tribunal. Lucia Yolanda da Silva Koury, do Gabinete do Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Elizete Correia Pessoa de Roure, da Secretaria-Geral Judiciária. Janedir Lopes Morata, a quem já mencionei. Alberto Fernando da Rocha Carneiro, da Coordenadoria de Recursos. Annibal Nery Junior, da Coordenadoria de Orçamento e Finanças. Ana Celi Maia de Miranda, da Coordenadoria de Documentação. Mônica de Andrade Xavier Feijão, do Gabinete do Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Mariana Maciel de Alencastro Lacerda, do Gabinete do Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Magda Fonseca Martins Mayolino, do Gabinete do Ministro Renato. Marli dos Santos Souza, da Secretaria de Gestão de Pessoas. Luiz Gomes Marques, da Coordenadoria de Manutenção e Projetos. Maria dos Reis, do Gabinete do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal. Liliane Elias, do Cerimonial da Presidência. Deuselina Aires Leal Ricardo, da Divisão de Apoio Administrativo. Clara Maria Alves de Souza, da Assessoria Parlamentar. Raul Roa Calheiros, Secretário da egrégia 4.<sup>a</sup> Turma. Dulce Maria Rodrigues da Silva, do Gabinete do Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus. Mara Denise Veras Ribeiro, do Gabinete do Diretor-Geral da



Secretaria do Tribunal. Esses são os vinte agraciados, que serão homenageados na próxima sexta-feira com o Prêmio Servidor de Mérito.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 53740-59.1987.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mauro de Mello Leonel, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 223840-76.1987.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Claudemir Custódio Dias, Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 110640-46.1988.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Santos Teixeira Fábrica de Blocos, Advogado: William Wagner Pereira da Silva, Agravado(s): Amaro Madureira Prado, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 142000-72.1988.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Aparecido José da Silva, Advogado: Ermindo Manique Barreto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12840-83.1989.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, Procurador: Márcia Maria Bozzetto, Agravado(s): Maria da Graça Mascarenhas, Advogado: Jair Alberto Mayer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 332340-15.1992.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elizeu Dias Toledo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Renato César Favero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 325040-21.1996.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ercílio Antônio dos Anjos, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): Dixie Toga S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 29240-71.1997.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravado(s): Claudinei Sgobbi, Advogado: Lúcio Luiz Cazarotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 269240-33.1997.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jackson Eduardo Santos Silva, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Paulo Charbub Farah, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco na Manutenção e Limpeza dos Portos, Embarcações, Terminais Privativos e Retro Portuários do Estado do Paraná, Advogada: Denise Lopes de Araújo Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 78440-65.1998.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pró-Matre de Juazeiro, Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Marcos Antônio Silva Dias, Agravado(s): Maria Sivanice Gonçalves dos Santos e Outro, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 82540-91.1998.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Antonio Aduato dos Santos, Advogado: Carlos Alberto Duarte,



Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Paulo Roberto Couto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 88640-71.1998.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Joãozinho Sassi, Advogado: José Antônio Cendron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 155841-02.1998.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sérgio Túllio Santos do Lago, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Maria Celeste de Azevedo Lustosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 72940-47.1999.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Yara Maria da Silva Pedra, Advogado: Adriana Magre, Agravado(s): Hotel Acapulco e Outros, Advogado: Luiz Antônio dos Santos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 104141-88.1999.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo César Pereira, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Olavo Alves Marinho, Advogado: Adirson Camara, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Gerais Autônomos - Coopertrag, Agravado(s): Gilberto Roberto Kumbica, Agravado(s): Jesus dos Reis, Agravado(s): Izabel dos Reis, Agravado(s): Naor Damacena, Agravado(s): João Carlos de Abreu, Agravado(s): José Carlos Ribeiro, Agravado(s): Cleber Antonio Palin, Agravado(s): José Oscar Borduqui Conde, Agravado(s): Maria Terezinha Simas, Agravado(s): Oswaldo Pitaro, Agravado(s): Ricardo Brasil Mattos, Agravado(s): Fernando Luiz Biso, Agravado(s): Maurício Campanelli Pereira, Agravado(s): Valdecir Cardoso, Agravado(s): Jorge Buqui, Agravado(s): Daniel Reis dos Santos, Agravado(s): Valdecir Pedro Lopes, Agravado(s): Roberval Morales, Agravado(s): Paulo Sérgio Fagliari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 122940-93.1999.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Expedito Rodrigues Bonfim, Advogado: João Batista Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 322340-34.1999.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): José Hamilton Paes Filho e Outros, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Erica Cristina Dornellas Carluccio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 20140-55.2000.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Agravado(s): Eduardo Medici de Araujo, Advogado: Abib Inácio Cury, Agravado(s): Plagon - Plásticos do Nordeste S.A., Advogada: Anne Alice Carneiro de Albuquerque Ferreira, Agravado(s): Pluspart Participações Ltda., Agravado(s): Sebastião Juvenal da Fonseca Rosas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 137500-82.2000.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ataíde Evaristo Mendanha, Advogado: Alexandre Marcos Ribeiro Bueno, Agravado(s): Adevaír Marques Martins, Advogada: Lucimeire de Freitas, Agravado(s): Maria



Aparecida Borges Mendanha, Agravado(s): Fribras Frigorífico Industrial Inhumas Ltda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 69841-62.2001.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Juliano Lima Quadros, Agravado(s): Gilberto Guilherme Roesse, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 112040-81.2001.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Ângela Maria Gaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 149940-95.2001.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): Arlindo Antunes Monteiro, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 281840-14.2001.5.02.0008 da 2a. Região**, corre junto com RR - 3400800-72.2002.5.02.0902, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Krupinsk, Advogada: Francisca de Assis Carvalho, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 290641-08.2001.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cláudia da Silva Santos, Advogado: César Augusto Saldívar Dueck, Agravado(s): Centro Médico Integrado Jardim Ltda., Advogado: Roberson Sathler Vidal, Agravado(s): Fernando Bastos e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 16140-97.2002.5.09.0670 da 9a. Região**, corre junto com RR - 16100-18.2002.5.09.0670, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adilson Nunes, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Rosana Akemi Ida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 21140-35.2002.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Júlio César Alegre, Advogada: Renata Moreira da Costa, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 32040-85.2002.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Villani Indústria e Comércio Artefatos de Papel Ltda. - ME e Outro, Agravado(s): Daliria Prestes de Oliveira, Advogada: Regiane Mieko Matsuo Tijon, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Mario Luiz Guerreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 74300-94.2002.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Agravado(s): Sebastião Jorge de Souza Silveira, Advogado: José Augusto da Silva Roma, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator; **Processo: AIRR - 89600-91.2002.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravado(s): Edson Ferreira da Silva, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 102840-78.2002.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bettina Weege, Advogado: Valdir José Romanini Júnior, Agravado(s): Célio Gili, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Fabrício Bittencourt, Agravado(s): Malharia Manz Ltda., Advogado: Fernando Augusto Girardi, Agravado(s): Facção



Joinville Ltda., Advogado: Fernando Augusto Girardi, Agravado(s): Ivo Goularte, Advogado: Fernando Augusto Girardi, Agravado(s): Goiatex Malhas Ltda., Agravado(s): Joinville Factoring Fomento Comercial Ltda., Agravado(s): Elpídio Gomes da Silva Filho, Agravado(s): Solange de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 129041-02.2002.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Colégio Santa Maria, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Luiz Carlos de Souza, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131140-52.2002.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 131141-37.2002.5.09.0022, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Antônio Luiz de Freitas Morato, Advogado: Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131141-37.2002.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 131140-52.2002.5.09.0022, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Luiz de Freitas Morato, Advogado: Geraldo Hassan, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 172941-06.2002.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Leisa de Paula Amaral Coelho, Agravado(s): Michel Endraos de Sousa, Advogado: José Geraldo de Freitas Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 210740-97.2002.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Massa Falida de GEA - Engenharia e Empreendimentos Ltda. , Agravado(s): Paulo Roberto Silva, Advogado: Sérgio Barros da Silva, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Guilherme Di Luca, Advogado: José Luiz Costa Tabora Rauen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 245540-14.2002.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Vivian Xavier Orosco, Agravado(s): antares eventos & Cia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2343-37.2003.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Luiz Alberto Formiga Figueiredo, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 31941-55.2003.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ubirajara de Faria Lopes, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): Comit Montagem Eletromecânica Ltda., Advogado: Maicon Paulo Silveira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 39140-56.2003.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Claudio Lacerda de Moraes, Advogado: Eduardo Alberto Bozzolan, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: José Carlos Homero, Agravado(s): Reckitt Benckiser (Brasil) Ltda., Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Agravado(s): Monti Comércio e Assessoria Promocional Ltda., Advogado: Alexandre Armando Cuore, Agravado(s): Ducôco Produtos Alimentícios S.A., Advogada: Fátima Ana dos Reis Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 103200-72.2003.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Maria Claudete de Souza, Advogado: Lúcio Luiz Cazarotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;



**Processo: AIRR - 146940-30.2003.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulino Cabral da Silva, Advogado: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 196640-08.2003.5.02.0028 da 2a. Região**, corre junto com RR - 196600-26.2003.5.02.0028, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - Funap, Advogado: Henrique D'Aragona Buzzoni, Agravado(s): Celiani Rodrigues Zonta, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 268940-26.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, corre junto com RR - 268900-44.2003.5.01.0341, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Carolina Sá de Magalhães Serejo, Agravado(s): Jarbas Mello de Caeres, Advogada: Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2055640-45.2003.5.09.0010 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2055641-30.2003.5.09.0010, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jussara Maria Carpes Nunes, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mirian Aparecida Gonçalves, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Scheila Camargo Coelho Tosin, Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Camila Gbur Haluch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2055641-30.2003.5.09.0010 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2055640-45.2003.5.09.0010, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogada: Scheila Camargo Coelho Tosin, Advogado: Camila Gbur Haluch, Agravado(s): Jussara Maria Carpes Nunes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5240-83.2004.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Transimão - Transportadora Simão Ltda., Advogado: Rodrigo de Sousa Alvarenga, Agravado(s): Antônio Henrique, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Nilo Gonçalves Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11640-97.2004.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Afonso Alves Coutinho, Advogado: Hélio Olímpio de Souza Macêdo, Agravado(s): José Maria Ferreira de Moura, Advogado: José Maria Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 14741-17.2004.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): Sérgio Augusto Nogueira, Advogado: Maurício Jorge Pires, Agravado(s): Getronics Ltda., Advogado: Fábio Tadeu Rodella, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 29900-96.2004.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): Arlete Fontoura Garcia, Advogada: Samara Ferrazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 111140-17.2004.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Nunes de Oliveira Filho, Advogado: Marcel Queiroz de Santa Roza, Agravado(s): José Remy Souza Barros, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária



subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 121740-72.2004.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rodoviária Borborema Ltda., Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Maria das Graças Andrade da Silva e Outro, Advogado: Sévolo Félix de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 123940-55.2004.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): Luciana Goncalves de Souza, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 148740-66.2004.5.02.0069 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 148741-51.2004.5.02.0069, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hilton do Brasil Ltda., Advogado: Maurício de Campos Veiga, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): Celi Vieira Lopes, Advogado: Romeu Guarnieri, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Consumo dos Profissionais em Empresas de Prestação de Serviços e Comércio, Advogado: Luiz Fernando Abud, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Garçons Autônomos e Similares de São Paulo - Cootgassp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 148741-51.2004.5.02.0069 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 148740-66.2004.5.02.0069, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Celi Vieira Lopes, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): Hilton do Brasil Ltda., Advogado: Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Consumo dos Profissionais em Empresas de Prestação de Serviços e Comércio, Advogado: Luiz Fernando Abud, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Garçons Autônomos e Similares de São Paulo - Cootgassp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 173841-11.2004.5.09.0005 da 9a. Região**, corre junto com RR - 173840-26.2004.5.09.0005, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vanderlei Shuindt, Advogado: Deborah Hansmann Marcos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Pró-Eventos Assessoria e Promoção Ltda., Advogado: José Antônio Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 214340-43.2004.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ulysses Kleber Telmo Suzano, Advogado: Leonaldo Silva, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Rogério Leme de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 242540-89.2004.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Agravado(s): Rosângela Fernandes da Silva, Advogado: Levi Benedito Amaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 253940-10.2004.5.02.0054 da 2a. Região**, corre junto com RR - 253900-28.2004.5.02.0054, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Nunes de Oliveira Júnior, Advogada: Suzi Helena Caetano, Agravado(s): Universo Online S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1723940-20.2004.5.09.0001 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1723941-05.2004.5.09.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Anderson Reganhan, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: André Luiz Ramos de Camargo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10240-46.2005.5.03.0137 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 10241-31.2005.5.03.0137, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Elizabeth da Silva Nascimento, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cláudio





Gonçalves Marques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 10241-31.2005.5.03.0137 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 10240-46.2005.5.03.0137, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): Elizabeth da Silva Nascimento, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-10240-46.2005.5.03.0137, até sobrevir decisão do RR-10240-46.2005.5.03.0137. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 10242-16.2005.5.03.0137 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 10240-46.2005.5.03.0137, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Elizabeth da Silva Nascimento, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cláudio Gonçalves Marques, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-10240-46.2005.5.03.0137, até sobrevir decisão do RR-10240-46.2005.5.03.0137. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 12840-80.2005.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Carlos Augusto Santos Figueiredo, Advogado: Raymundo Lima Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 29100-70.2005.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Neoris do Brasil Ltda., Advogado: Francisco Mutschele Júnior, Agravado(s): Constantino Mendes Valente, Advogado: Gabriel Vergette da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 34740-30.2005.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Condomínio do Centro de Abastecimento do Estado da Guanabara - Cadeg, Advogado: Alvaro Ribeiro Bruzaca, Agravado(s): Adauto Manoel dos Santos, Advogada: Denise Jane da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 56200-71.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Célio João dos Reis Miguel, Advogado: Shirley Aparecida de Souza Lyra, Agravado(s): La Pasta Gialla, Advogado: Carlos Figueiredo Mourão, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Prestadores de Serviços de Infra-Estrutura Empresarial - Policoop, Advogada: Vanessa Cardone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 72385-78.2005.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): José Luciene de Oliveira e Outros, Advogado: Jisélia Batista Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 89440-47.2005.5.17.0191 da 17a. Região**, corre junto com RR - 89400-65.2005.5.17.0191, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Agravado(s): Gilson Marcos Falsim Barbosa, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade: I - deixar de pronunciar as nulidades por negativa de prestação jurisdicional e por ausência de intimação para a audiência de prosseguimento, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 97940-47.2005.5.15.0001 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 97941-32.2005.5.15.0001, Relator:



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Darcy Mozarchi Ramos, Advogado: Vagner Andrietta, Agravado(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Orlando José da Costa Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Pensão Mensal Vitalícia". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos tópicos restantes e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 97941-32.2005.5.15.0001 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 97940-47.2005.5.15.0001, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Orlando José da Costa Borges, Agravado(s): Darcy Mozarchi Ramos, Advogado: Vagner Andrietta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Cerceamento de Defesa" e "Ilegitimidade Ad Causam". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos tópicos restantes e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 104600-51.2005.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Têxtil Filatti Ltda., Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): Gisele Massena França, Advogado: Paulo Ricardo Todi Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 109240-94.2005.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Alves Cassiano Júnior, Advogado: Marco Antônio Alcoforado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 112140-60.2005.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rhtron Informática Ltda., Advogado: Mário José de Moura Júnior, Agravado(s): Avenir Cândido da Silva, Advogado: Helder Doudement da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 141040-68.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com RR - 141000-86.2005.5.04.0030, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vilmar da Silva Menezes, Advogado: Lúcio Machado Fontoura, Agravado(s): Copelmi Mineração Ltda., Advogado: Flávio Rossignolo Londero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 149240-55.2005.5.05.0024 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 149241-40.2005.5.05.0024, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fábio Luís Santos Campos, Advogado: Raimundo Cavalcanti, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): Adecco Top Services RH S.A., Advogado: Luiz Salem Varella Caggiano, Agravado(s): Linhamestra - Serviços e Negócios Empresariais Ltda., Advogado: Wellington Jesus Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 149241-40.2005.5.05.0024 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 149240-55.2005.5.05.0024, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): Fábio Luís Santos Campos, Advogado: Raimundo Cavalcanti, Agravado(s): Adecco Top Services RH S.A., Advogado: Luiz Salem Varella Caggiano, Agravado(s): Linhamestra - Serviços e Negócios Empresariais Ltda., Advogado: Wellington Jesus Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 179840-90.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com RR - 179841-75.2005.5.02.0461, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Selso José de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 226640-17.2005.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nei Santi Júnior, Advogado: Douglas Besestil Santos, Agravado(s): Banco ABN Amro Bank S.A., Advogado: Wagner Pinto de



Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 292840-62.2005.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Danillo Alves Martins, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): Aurora Energia S.A., Advogado: Alfredo Vanderlei Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 471240-42.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Vanderlei Santiago, Agravado(s): Marcelo José Sell, Advogado: Luís Fernando Luchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12440-82.2006.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com RR - 12400-03.2006.5.04.0001, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Márcio da Silva Walmott, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 15240-91.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com RR - 15241-76.2006.5.10.0009, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Aparecido Pereira da Silva, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17440-63.2006.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jamenson Cesar Santos, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Agravado(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 18900-74.2006.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Agravado(s): Alexandra Berwaldt, Advogada: Cristina Batista Vargas, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Márcia Pinheiro Amantéa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator; **Processo: AIRR - 20440-92.2006.5.14.0001 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 20441-77.2006.5.14.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ronda Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Marcelo Maldonado Rodrigues, Advogado: Ângelo Augusto Costa Delgado, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância, Segurança, Transporte de Valores, Curso de Formação de Vigilantes e Similares do Estado de Rondônia - Sintesv-RO, Advogado: Aurimar Lacouth da Silva, Agravado(s): Estado de Rondônia, Procurador: Livia Renata de Oliveira Silva, Agravado(s): Agropecuária Vale do Jamari Ltda., Advogado: Hiram Souza Marques, Agravado(s): Editora Gráfica A Folha de Rondônia Ltda., Advogado: Hiram Souza Marques, Agravado(s): Ayres Gomes do Amaral Filho e Outro, Advogado: Clodoaldo Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 20441-77.2006.5.14.0001 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 20440-92.2006.5.14.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ayres Gomes do Amaral Filho e Outro, Advogado: Ângelo Augusto Costa Delgado, Advogado: Clodoaldo Luiz Rodrigues, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância, Segurança, Transporte de Valores, Curso de Formação de Vigilantes e Similares do Estado de Rondônia - Sintesv-RO, Advogado: Aurimar Lacouth da Silva, Agravado(s): Ronda Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Marcelo Maldonado Rodrigues, Agravado(s): Estado de Rondônia, Procurador: Livia Renata de Oliveira Silva, Agravado(s): Editora Gráfica A Folha de Rondônia Ltda., Advogado: Hiram Souza



Marques, Agravado(s): Agropecuária Vale do Jamari Ltda., Advogado: Hiram Souza Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20442-62.2006.5.14.0001 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 20440-92.2006.5.14.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Editora Gráfica A Folha de Rondônia Ltda. e Outra, Advogado: Ângelo Augusto Costa Delgado, Advogado: Hiram Souza Marques, Agravado(s): Estado de Rondônia, Procurador: Livia Renata de Oliveira Silva, Agravado(s): Ayres Gomes do Amaral Filho e Outro, Advogado: Clodoaldo Luiz Rodrigues, Agravado(s): Ronda Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Marcelo Maldonado Rodrigues, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância, Segurança, Transporte de Valores, Curso de Formação de Vigilantes e Similares do Estado de Rondônia - Sintesv-RO, Advogado: Aurimar Lacouth da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 35940-02.2006.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edvaldo Américo Ribeiro, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Agravado(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 53240-44.2006.5.03.0143 da 3a. Região**, corre junto com RR - 53241-29.2006.5.03.0143, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rubens Dazine Cruzeiro, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): Construtel Tecnologia e Serviços S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 53242-14.2006.5.03.0143 da 3a. Região**, corre junto com RR - 53241-29.2006.5.03.0143, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Rubens Dazine Cruzeiro, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Agravado(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Construtel Tecnologia e Serviços S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 72240-60.2006.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Networker Telecom Indústria, Comércio e Representação Ltda., Advogado: Clebes Cruz do Nascimento, Agravado(s): Luiz Carlos Mendonça Magalhães, Advogado: Márcio Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 76040-54.2006.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Larissa Mega Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivonete de Jesus Santos, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 76640-76.2006.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Joel Flintz Coelho e Outros, Advogado: Marcus Vinícius Sampaio Flintz, Agravado(s): José Luiz Pereira Gomes, Advogado: Marco Antônio Porto Beck, Agravado(s): Fundação Curicica Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 82340-73.2006.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Roberto Andrade Machado, Advogado: Eduardo Messias Gonçalves de Lyra Júnior, Agravado(s): Pernod Ricard Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 86940-65.2006.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ney Jorge Mendonça, Advogado: Cláudio Dalcir Costa de Castro, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado:



Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 88240-26.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sônia Rodrigues de Oliveira, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): Oásis Comércio de Bebidas e Representações Ltda. e Outra, Advogada: Dayenne Negrelli Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 91040-68.2006.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): Gilmar de Souza, Advogado: Roberto Fernandes Monteiro, Agravado(s): Central Distribuidora de Produtos Ltda. - CDP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 93640-03.2006.5.03.0143 da 3a. Região**, corre junto com RR - 93600-21.2006.5.03.0143, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Agravado(s): Antônio Augusto Braga, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 93840-52.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Volta Redonda, Barra Mansa, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Ruy Drummond Smith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 95340-26.2006.5.02.0051 da 2a. Região**, corre junto com RR - 95300-44.2006.5.02.0051, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marines Alves Medrano, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque prejudicado; **Processo: AIRR - 107000-32.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TVSBT - Canal 4 de São Paulo S.A., Advogado: Lúcia Maria Gomes Pereira, Agravado(s): Espólio de Roberto Barbosa Restier, Advogada: Elizeth Aparecida Zibordi, Agravado(s): Antonio Augusto Moraes Liberato, Advogado: Maurício Cerutti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 109000-20.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 117240-71.2006.5.15.0126 da 15a. Região**, corre junto com RR - 117200-89.2006.5.15.0126, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Gilvan Passos de Oliveira, Agravado(s): Manoel Messias Ferreira, Advogada: Mônica Celinska Previdelli, Agravado(s): Kraton Polymers do Brasil S.A., Agravado(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Cláudio Maurício Rorbortella Boschi Pigatti, Agravado(s): Harto Montagens e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 117241-56.2006.5.15.0126 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 117240-71.2006.5.15.0126, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Cláudio Maurício Rorbortella Boschi Pigatti, Agravado(s): Manoel Messias Ferreira, Advogado: Alessandro Tapetti, Agravado(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: João Roberto de Guzzi Romano, Agravado(s): Kraton Polymers do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Petroquímicos Ltda, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): Harto Montagens e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Otto Willy Gübel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 118500-05.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valdemir Braga da



Silva, Advogado: Helaine Regina de Magalhães, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Jorge Silveira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 123140-72.2006.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BJ Service do Brasil Ltda., Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): Sandro Luiz da Silva, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Advogado: Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 123500-60.2006.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): Marcos Antônio Scatena, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 138340-81.2006.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sebastião Castro da Silva, Advogada: Maria Isabel Amorim Pereira Portela, Agravado(s): Rene Eugênio Migliavacca, Advogado: Vanderlei Chilante, Agravado(s): Janio Clayton Rodrigues, Advogado: Francisco Eudes Gomes de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 141640-91.2006.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eduardo Luiz da Silva, Advogado: Adilson Franco Moreira, Agravado(s): Erivaldo Alves Rodrigues, Advogado: Mauro Wilson Alves da Cunha, Agravado(s): Intercredit's - Planejamento de Crédito S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 148140-41.2006.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Ana Maria de Paiva, Agravado(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogada: Michelline Câmara de Medeiros, Agravado(s): João Maria Batista de Souza, Advogado: Mário Márcio Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 154140-81.2006.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Elisa Villela, Advogada: Eliane Maria de Barros, Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Advogado: Jorge Estefane Batista de Oliveira, Agravado(s): Espólio de Jorcema Bentes Medeiros Barros, Advogado: Elizeu Pedro da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 193400-13.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Sorocaba, Procuradora: Márcia Renata Vieira, Agravado(s): Everton Carlos da Cruz, Advogado: Heraldo Antonio Colenci Silva, Agravado(s): Skema-Tek Serviços Técnicos e Manutenções Ltda., Advogada: Tathiana Aparecida Ravagnani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 212740-55.2006.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap, Advogado: Álvaro da Silva, Agravado(s): Madalena Naime Saito Shimura, Advogado: Ismael Aversari Júnior, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 288300-31.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Protege - Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elaine Gordo, Agravado(s): João Carlos Matheus, Advogado: Marcelo Luciano Ulian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 899741-70.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, corre junto com RR - 899740-85.2006.5.12.0014, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Giuliano Silva de Mello, Agravado(s): Osmarino José Costa Júnior, Advogada: Rossela Eliza Ceni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1148540-56.2006.5.09.0011 da 9a.**



**Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Orlando Lopes, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2527940-51.2006.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Izabelle Lima Assem, Agravado(s): Paulo Cezar Oliveira Bandeira, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que conheceu do agravo de instrumento, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 16040-57.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jorge Silva Queiroz e Outros, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 34440-56.2007.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Sarah Guimarães Batista, Agravado(s): Zenilda de Medeiros e Outros, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 51000-57.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): Luciana Campello dos Santos, Advogado: Washington Shamisther Heitor Pelicieri Rebellato, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 64740-39.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, corre junto com RR - 64700-57.2007.5.04.0016, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Thais Ricciardi de Castilhos, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 68140-04.2007.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Enarpe Administração e Serviços Ltda., Advogada: Sílvia Brandão Pedrosa, Agravado(s): Fabrício de Melo Pereira, Advogado: Daniel Pires de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80540-57.2007.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Clóvis Martins Lima Filho, Advogado: Américo Paes da Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 90740-95.2007.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dínamo Distribuidora de Petróleo S.A., Advogado: Ricardo Andrade Magro, Agravado(s): Adriana de Sena Brum Grigório, Advogado: Marcelo Peixoto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 97840-77.2007.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hubert Gebara, Advogado: Sebastião Antônio de Carvalho, Agravado(s): Alexandre Samuel Alves Souza, Advogado: Alexandre Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 102700-35.2007.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sérgio



Moreira da Costa, Advogado: Higino Lima Falcão Neto, Agravado(s): Liquigás Distribuidora S.A., Advogado: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 104640-97.2007.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pedro Gabriel da Silva, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 114540-93.2007.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Protegido Empresa de Segurança Ltda., Advogado: Daniel Guerra Amaral, Agravado(s): Lucas Pereira de Souza, Advogado: Fabiana Pires Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 114540-97.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Marcelo Pagani Devens, Agravado(s): John Kennedy da Paixão, Advogado: Andréia de Oliveira Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 116040-85.2007.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogada: Grazielle Cunha Rios, Agravado(s): Geralda Brito Batista, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 117240-46.2007.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Lêda Maria Martins de Castro, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Eduardo Roberto Burla de Aguiar, Advogada: Maria Luiza Leite Knop, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 148600-50.2007.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Agravado(s): Maria José Lessa Felix, Advogada: Kátia Regina Barbosa de Arêa Leão, Agravado(s): Arcolimp Serviços Gerais Ltda., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 153040-29.2007.5.18.0002 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 153041-14.2007.5.18.0002, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Espólio de Rodrigo Pereira dos Santos (Waldenilda Pereira dos Santos), Advogada: Maria Elizabeth Machado, Agravado(s): Auto Assistência Araújo Silva Ltda., Advogado: Waldomiro Rodrigues de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 153041-14.2007.5.18.0002 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 153040-29.2007.5.18.0002, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Espólio de Rodrigo Pereira dos Santos (Mírian Márcia de Faria), Advogada: Rosana Martins de Araújo de Faria, Agravado(s): Auto Assistência Araújo Silva Ltda. - ME, Advogado: Waldomiro Rodrigues de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 174400-18.2007.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alphas Turismo Ltda., Advogada: Denise Caires Junqueira Carneiro, Agravado(s): Sylvania Melquiades dos Santos, Advogado: Ricardo César Massanti, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho do Brasil - Brascoop, Advogado: Renê Arcangelo D'Aloia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1112540-81.2007.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): Lenita Silva dos Santos, Advogado: José Carlos Pereira do Valle, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3764640-90.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes



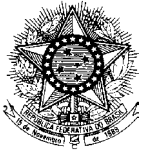


Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região - Sindesc, Advogada: Laila Mariana Paulena Macedo, Agravado(s): Flavio Sadaji Hayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 600-88.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Rodrigues de Andrade, Advogado: William da Silva Ferreira, Agravado(s): Associação Educacional São Paulo Apóstolo - Assespa, Advogado: Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000-91.2008.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Ana Elisa Rocha Aguiar Dantas de Matos, Agravado(s): Massa Falida de Aerovento Tecnologia do Ar Ltda. , Advogado: Rolff Milani de Carvalho, Agravado(s): Dagoberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 4200-51.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Satron do Brasil Indústria Metal Mecânica Ltda., Advogado: Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Agravado(s): Mauro Rene dos Reis, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7640-38.2008.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ordem dos Músicos do Brasil, Advogado: Adão Inácio Salomão Filho, Agravado(s): Município de Espera Feliz, Advogado: Clemilson Rodrigues peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 9200-96.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Raildes Barbosa Sardinha, Advogado: Eduardo Ferrari da Glória, Agravado(s): Lintec Comércio e Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12140-22.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): Luis Gustavo Telles, Advogado: Ricardo Henrique Souza Telles, Agravado(s): Global Energy Comercializadora de Energia S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25900-36.2008.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nivaldo Aparecido dos Santos, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Assemte Instalações Telefônicas Ltda., Advogado: Ricardo Cícero Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26500-52.2008.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nilza Maria Ribeiro Gomes, Advogado: Odorico Antônio Silva, Agravado(s): Município de Franca, Advogado: Darcy de Souza Lago Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 35500-63.2008.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transportadora Porto Ferreira Ltda., Advogado: Paulo Fabiano de Oliveira, Agravado(s): Jorge Luis Zanatta, Advogado: Marcilino Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 36340-75.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Saneamento e Montagens Ltda. - Samon, Advogado: Guilherme Cipriano dal Piaç, Agravado(s): Antônio Silva dos Santos, Advogado: Patricia de Araujo Soneguete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 45740-05.2008.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Milton Sérgio Bissoli, Agravado(s): Transpolix Transportes Especiais Ltda., Advogado: Carlos Kenji Kataoka, Agravado(s): Ramiro Ferreira da Silva, Advogado: Clélsio Menegon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 55700-24.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Thomas Edgar Bradfield, Agravado(s): Sérgio Roberto Morgero, Advogado: Roberta Lima e Silva, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 60300-33.2008.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): Andreo Luciano Silva de Mattos, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 83540-22.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Talita Chintia Vale Lage, Agravado(s): Raimundo Nonato Almeida dos Santos, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Agravado(s): Help Service - Serviços de Apoio e Manutenção Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 84300-49.2008.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Manoel da Costa Ramos, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Agravado(s): Transpolix Transportes Especiais Ltda., Advogado: Carlos Kenji Kataoka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 85040-18.2008.5.13.0022 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 85041-03.2008.5.13.0022, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Eduardo Henrique Videres de Albuquerque, Agravado(s): Ozicleide Matias de Lima, Advogado: Paulo Guedes Pereira, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Hamana Karlla Gomes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 85041-03.2008.5.13.0022 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 85040-18.2008.5.13.0022, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Hamana Karlla Gomes Dias, Agravado(s): Ozicleide Matias de Lima, Advogado: Paulo Guedes Pereira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Roseane Maria de Hollanda Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 87200-98.2008.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Claudinei Aparecido da Silva, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): Tecumseh do Brasil Ltda., Advogado: Antônio Sasso Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 92100-39.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ricardo de Castro Salzano e Outra, Advogado: Vilma Prates Vieira Maciel da Silva, Agravado(s): Odair Marques, Advogado: Manoel Francisco Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 93500-80.2008.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Donizete Viana Andrade, Advogado: Clélsio Menegon, Agravado(s): Transpolix Transportes Especiais Ltda., Advogado: Carlos Kenji Kataoka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 98600-67.2008.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wladimir da Cunha Costa, Advogado: Renato Eccard, Agravado(s): Auto Viação 1001 Ltda., Advogado: Inez Maia Valentim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 116040-05.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bernardo Beiguelman e Outro, Advogada: Evane Beiguelman Kramer, Agravado(s): Ademar Gomes Portela Junior, Advogado:



Ricardo Augusto Moraes, Agravado(s): Azzuli Jóias Ltda. - ME e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 128340-37.2008.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Advogada: Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): José Antônio Rosa, Advogado: Edson de Moraes, Agravado(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 128800-60.2008.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estaleiro Mauá S.A., Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): Rogério Coelho Saldanha, Advogada: Adamilse Brant do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 129600-94.2008.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unilever Brasil Gelados do Nordeste S.A., Advogado: Jorge Edésio Deda, Agravado(s): Gianne Alves de Souza Simões, Advogada: Sueli Biagini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 132600-50.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gilberto Stürmer, Agravado(s): Alessandra Alves de Deus e Outras, Advogado: Sales Vítor Garcia da Rosa, Agravado(s): Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 136300-74.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): Gloria Maria Martins da Silva, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): Rufolo Empresa de Serviços e Construções Ltda., Advogado: Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 149300-78.2008.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pedra Branca de Guaratiba Aviário e Mercaria Ltda., Advogado: João Antônio Lopes, Agravado(s): Urubata Curupati Coutinho Barcelos, Advogado: Cleber Cyro Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 156700-32.2008.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Antônio Fernandes, Advogado: Vinícius Almeida Domingues, Agravado(s): Paulista RP Logística Integrada Ltda., Advogado: Gustavo Alexandre Rodante Buissa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 162900-09.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Almanara Restaurantes e Lanchonetes Ltda., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): Jorge Bonfim dos Santos, Advogado: Flávio Adalberto Felippim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 186000-84.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): Nalu Montebelo Gomes Rachel, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 193100-52.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): Paulo César Carvalho da Costa, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): R.C.G. - Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Bruno José Giannotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 246300-92.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Agravado(s): Marcos Artur Brandão, Advogado: Luis Felipe Silva Freire, Advogado: Miguel Moraes Neto, Advogado: Carlos Roberto Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de



instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 247000-04.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gemini Spot Wear - Moda Jovem Ltda., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Clayton de Lima Viana, Advogado: João Carlos de Oliveira Espínola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 259000-56.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Adelita Berger Campos, Agravado(s): Complexo Lanches Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 273040-85.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Izaura Valério Azevedo, Advogado: Carlos Campanhã, Agravado(s): Marçal Barrios, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator; **Processo: AIRR - 848100-19.2008.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Copel Distribuição S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Leticia Feller, Agravado(s): Ondrebs Serviços de Guarda e Vigilância Ltda., Advogada: Ana Carolina Maingué Meyer, Agravado(s): Wilson Antonio Grilo, Advogado: Marco Antônio Dias Lima Castro, Agravado(s): Brasil Telecom Celular S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 970640-94.2008.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Associação Evangélica Beneficente de Londrina, Advogado: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): Helena Candido Siqueira de Oliveira, Advogado: Marisa Cescatto Bobroff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3256800-74.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Albano Rutz Junior, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Agravado(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Luciano Benetti Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 300-71.2009.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bracol Holding Ltda., Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): L. A. Bueno de Araújo Franca - ME, Advogado: Aluísio Marangoni, Agravado(s): Jardelina Santana de Souza, Advogado: Nivaldo Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1500-78.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Agravado(s): Valdir Uhlmann Pedron, Advogado: Felipe Diffini Santa Maria, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 7600-62.2009.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Itararé, Advogada: Fátima Civolani de Genaro, Agravado(s): Giovanni Santiago Rodrigues, Advogado: Álvaro A. L. Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8500-52.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira



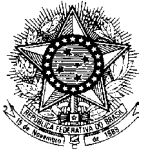
de Mello Filho, Agravante(s): Município de Matão, Advogado: José Luiz de Jesus, Agravado(s): José Benedito da Costa Aguiar e Outros, Advogado: João Sigri Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 9500-53.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Sérgio Völker, Agravado(s): Pluri Service Serviços e Comércio Ltda., Agravado(s): Marilaine Vieira de Souza, Advogada: Irene Kulakowski, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 10040-97.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 10041-82.2009.5.17.0011, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Fernando Eisenwiener Tonon, Agravado(s): Joilson Pereira e Outros, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos de Freitas, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10041-82.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 10040-97.2009.5.17.0011, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Leandro Eloy Sousa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Joilson Pereira e Outro, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11500-02.2009.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Agravado(s): Valter Yoshikatsu Nishijima, Advogado: Marcos Roberto Fratini, Agravado(s): NS Segurança Ltda., Advogado: Roberto Rivelino Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11700-72.2009.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Itapeva, Advogado: Antonio Rossi Júnior, Agravado(s): Ana Rosa Gonçalves Rodrigues, Advogado: José Carlos Margarido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 13700-33.2009.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Itararé, Advogado: Celso Colturato, Agravado(s): Sebastião Levino Cardoso, Advogado: Álvaro A. L. Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19340-33.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): José Ramos dos Reis Cantina Bar - ME, Advogado: Marcondes Pereira Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 26000-56.2009.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Zzsap Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Advogado: José Cacio Auler Bortolini, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Ederson Cavalheiro, Advogado: Carlos Eduardo Schüetz, Agravado(s): JCS Atelier de Calçados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 28300-85.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Michele Costa da Silva, Advogada: Amélia Fátima Dornelles Peressutti, Agravado(s): Larri Pereira da Silva, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Agravado(s): Coupe Transportes e Entregas Ltda. - ME, Agravado(s): Sonda Color, Agravado(s): Cruz de Bus & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 29100-58.2009.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Agravante(s): Suelânia Florêncio de Souza, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Sumé, Advogado: Valdemir Ferreira de Lucena, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 29540-04.2009.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: José Vieira Gomes Filho, Agravado(s): Hélio de Souza Pereira, Advogado: Glaucia Medeiros da Costa, Agravado(s): Ebate Construtora Ltda., Advogado: Rômulo Pinheiro do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 38400-16.2009.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Silvana de Araújo, Advogado: Benedito Aparecido Alves, Agravado(s): Sait Limpeza e Infra-Estrutura Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 40100-90.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hélio Barbosa, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado; **Processo: AIRR - 42600-96.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Catuípe, Advogado: Alexandre Burmann, Agravado(s): Sônia Maria Bernardi Daltrozo, Advogado: Igor Leandro Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 42801-66.2009.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Ricardo Marcelino Santana, Agravado(s): Pedro Ramos da Silva, Advogado: Celso Pereira da Silva, Agravado(s): Fribrasil Alimentos Ltda., Advogado: Rodrigo Machado Siviero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 43500-26.2009.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Açucareira Virgolino de Oliveira S.A., Advogado: Murillo Astêo Tricca, Agravado(s): Carlos Ricardo Lubiatto Lopez, Advogado: Thiago de Souza Daneluci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 45300-32.2009.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Aurélio de Oliveira Filgueiras, Advogado: Tatiane Coelho dos Santos, Agravado(s): Midas Sociedade Corretora de Cambio S.A., Advogado: Giancarlo Chaves Stael, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 46300-29.2009.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Francisca Damiana da Silva Xavier, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Pau dos Ferros, Advogado: Cleidimar de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51100-91.2009.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Pascoal Costantini, Advogado: Frederico Jurado Fleury, Agravado(s): Gildásio Soares Pereira, Advogada: Patrícia Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 51300-51.2009.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação de Educação e Beneficência Santa Catarina de Sena, Advogado: Israel Faiote Bittar, Agravado(s): Tamara Lais Dionizio, Advogada: Rosângela Frasnelli Gianotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51900-87.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Yukio Tazaki, Agravado(s): Aparecida Dalacqua Silva, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): Núcleo São Paulo Tecnologia de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 57700-**



**59.2009.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adilson Barboza e Outros, Advogado: Miguel Valente Neto, Agravado(s): Interbeef S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 66300-68.2009.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Paulo Humberto Pinheiro de Souza, Agravado(s): Iêda Ovídio Pereira, Advogado: Sildilon Maia Thomaz do Nascimento, Agravado(s): RH Service - Terceirização em Recursos Humanos e Representação Comercial Ltda., Advogado: Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 69500-42.2009.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Maria Martins da Silva, Advogado: Tatiane Coelho dos Santos, Agravado(s): Adlim Terceirização em Serviços Ltda., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 70300-44.2009.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Butiá, Advogado: Anderson de Moraes Rossi, Agravado(s): Adão Simão de Oliveira Corrêa, Advogado: George Ricardo Gradin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 70400-48.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): Ivanete Duarte, Advogado: Alcindo Batista da Silva Roque, Agravado(s): Pluri Service Serviços e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 72800-56.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Agravado(s): Janice Teresinha Leonhardt, Advogado: César Augusto da Silva, Agravado(s): Pluri Service Serviços e Comércio Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 73400-98.2009.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogado: Armando Barros Júnior, Agravado(s): Rosinaldo Antônio dos Santos, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80040-60.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Idebe Soares de Carvalho, Advogado: Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Agravado(s): Edson Augusto de Araújo, Advogado: Wagner Silveira Prates, Agravado(s): Bar e Lanches Lírico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 84600-28.2009.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alcione Maria dos Santos, Advogado: Aristides Joaquim Félix Júnior, Agravado(s): Roberto Carlos dos Santos, Advogado: Reginaldo José de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 88800-14.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Elói Contini, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Juliano Bueno Testa, Agravado(s): João Ildo de Castilhos, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 91000-81.2009.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Anísio Bispo dos Santos, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;



**Processo: AIRR - 101000-63.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Norberto Higino Rodrigues, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas e Outro, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 104400-94.2009.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Ifet, Procurador: Betsáida Penido Rosa, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Agravado(s): Maria Aparecida da Silva Furtado, Advogado: Otto Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 108300-33.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Júlio César Fernandes da Silva, Advogado: Denis Einloft, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 108500-69.2009.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Victor Medeiros Fonseca, Agravado(s): Wesley Carvalho de Oliveira, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, em conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 129400-47.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): Paulo Ricardo de Oliveira Alves, Advogado: Francis Maria G. Martinez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 130400-54.2009.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Janete Maria dos Santos, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Serra Talhada, Procurador: Cecílio Tiburtino Cavalcante de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 137600-32.2009.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Novelis do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Antônio Carlos dos Reis, Advogado: Raphael Furtado Carminate, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 155700-97.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Iraldo Pereira da Silva, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Precismec Precisão em Mecânica Ltda. - ME, Advogado: Daniel Henrique Paiva tonon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 157000-69.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agenor Ferreira, Advogado: Thais Vezaro Pellegrin Chaves, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Tiago José Menezes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 159700-10.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Armando Pasquini, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: José Francisco Rossetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado; **Processo: AIRR - 162200-15.2009.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WTA Medicina do Trabalho Ltda., Advogado: Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): Márcia Leandra Martins, Advogado: Héliida Luzia Azevedo Crosara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 165100-74.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Aparecida Soares Leite Félix, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Catingueira, Advogado: Francisco de Assis Remigio II, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de





instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 168200-17.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Thatiana Freitas Tonzar, Agravado(s): Alexandro Leite Galvão, Advogada: Valdenir Barbosa, Agravado(s): Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - Sata, Advogado: Renata Pereira Santos Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 171100-94.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Janaina Aparecida Barbosa de Abreu, Advogado: Marcos Aurélio Silvestre, Agravado(s): José Antônio Morales, Advogado: Wilson José Germin, Agravado(s): Lajinha Agropecuária de Itapuú Ltda., Advogado: José Eduardo Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 175000-40.2009.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s): Alaíde Eleutério da Silva, Advogado: Túlio Guedes Fávaro, Agravado(s): Atlas Serviços Gerais Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 184700-85.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Reval Atacado de Papelaria Ltda., Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Agravado(s): Andresa dos Santos de Souza, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto; **Processo: AIRR - 210100-16.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Miguel Mahfuz, Advogada: Débora Marcondes Fernandez, Agravado(s): José Paulo Correia Moraes, Advogada: Josenaide Lima Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 212000-34.2009.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Space Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Willy Falcomer Filho, Agravado(s): Leandro Ricardo Bahia, Advogado: Leonardo Moura Santana, Agravado(s): Mart Minas Distribuição Ltda., Advogada: Aline Leão de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 214200-60.2009.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Welson Pereira da Silva, Advogado: Ediley Martins da Costa, Agravado(s): J. Câmara & Irmãos S.A., Advogada: Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 274700-22.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Valdemir Frasson, Advogado: Rafael Búrigo Serafim, Agravado(s): Itália Transportes Rodoviários Ltda., Advogada: Andréia Savi Mondo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 357100-77.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): Gladinei Soares Ebert, Advogado: William Patrício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 516600-54.2009.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Alcione Vicente Schmitt, Agravado(s): Aline Bastos de Almeida, Advogado: Mareli Calza Hermann, Agravado(s): Sílvia Meszato, Agravado(s): S.R. Roca & Cia. Ltda. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 13-28.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Daniella



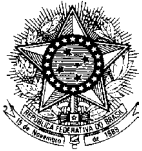
Ribeiro de Pinho, Agravado(s): Cícera Quitéria da Silva Cansanção, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 90-04.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Whirlpool S.A., Advogado: Josué Eugênio Werner, Agravado(s): Íria Tarnowski, Advogado: Gilberto de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado; **Processo: AIRR - 120-55.2010.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Comercial Carlessi Ltda., Advogado: Elisângela Dandolini, Agravado(s): Virgínia Martins Eufrázio, Advogado: Fábio Costa Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 155-42.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Osvaldo Nunes Ribeiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Gerson de Oliveira Victório, Advogado: Décio José Xavier Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 241-88.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mirian Ester Sucena Silva, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 265-17.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Paulo Gustavo Baeta Alves Pereira, Agravado(s): Gladiston de Souza, Advogado: Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 289-91.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tecon Suape S.A., Advogado: Renato Melquíades de Araújo, Agravado(s): Narciso da Silva Barbosa, Advogado: Adriana Porto Ataíde, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 314-90.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Andréa Duran Sousa, Agravado(s): José Ferreira dos Reis, Advogado: Ivan Lima dos Santos, Agravado(s): Federal Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 426-24.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Matos Vespoli, Agravado(s): Aparecido Donizete de Araújo, Advogado: Basileu Vieira Soares, Agravado(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Letícia Pimentel Santos, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 443-22.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 444-07.2010.5.20.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Adriano Berain Alves, Agravado(s): Lafayette de Mendonça, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator; **Processo: AIRR - 444-07.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 443-22.2010.5.20.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Agravado(s): Lafayette de Mendonça, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe



Vieira de Mello Filho, Relator; **Processo: AIRR - 480-50.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mobitel S.A., Advogado: Paula Barricheli Buzon, Agravado(s): José Eduardo da Silva Reis, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e condenar a agravante ao pagamento da multa de 1% e da indenização à parte contrária de 10%, calculadas sobre o valor da causa, devidamente atualizado, em razão da litigância de má-fé.; **Processo: AIRR - 487-31.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Serviço de Engenharia do Nordeste Ltda. - Seno, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Anna Luiza Costa, Agravado(s): Maurício Silvério de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 527-77.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Agravado(s): Albina Conservação e Serviços Técnicos Ltda., Agravado(s): Flávia Leal Raimundo, Advogada: Maria Amélia Evangelista, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 642-93.2010.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agropecuária Santa Bárbara Xinguara S.A., Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): Elício Fernandes de Oliveira, Advogado: Edidácio Gomes Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 793-11.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Ana Carolina Nobrega de Paiva Cavalcanti, Agravado(s): Massa Falida da Sociedade Paulista de Artefatos Metalúrgicos S.A. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 799-26.2010.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Leonice Maria de Nóvoa Cardoso, Advogado: Luciano Santos de Oliveira Goes, Agravado(s): Neuza de Moraes Viana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 821-76.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): José Alexandre Soares, Advogado: Luis Antonio Aguiar, Agravado(s): Xodó da Paulista Restaurante e Lanches Ltda., Advogado: Antônio Mendes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 827-83.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rita da Silva Ferrão Industrial - ME, Advogado: Eduardo Alves Fernández, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Marco Antônio Zito Alvarenga, Agravado(s): Rafael Monzoli Zeferino, Advogado: Nilson Antônio Leal, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator; **Processo: AIRR - 898-14.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Fábila Luciana Peixoto Daniel, Agravado(s): Maria das Graças da Silva Ferreira, Advogado: Marcos Adilson Correia de Souza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator; **Processo: AIRR - 1042-97.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Goiás, Procurador: Rivadávia de Paula Rodrigues Júnior, Agravado(s): Deuza Marta Ananias Cintra, Advogado: Deive Amaral Guimarães Pessoa, Agravado(s): Prest Serves Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1125-**



**75.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): Ricardo Fernandes, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1247-17.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lucas Johannes Maria Aernoudts, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): Francisca Maria de Jesus, Advogada: Lourene Pétula de Deus Zanzarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1283-38.2010.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Central Energética Paraíso S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): Maria Aparecida Martins da Silva, Advogado: Edson Rossi do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1294-18.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Roselena Alves Carneiro, Advogado: Nelma Prado Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1324-75.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Osny de Deus Guimarães, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Luiz Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1356-10.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maikon José Beck, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Diplomata S.A. Industrial e Comercial, Advogado: Jorge Appi de Mattos, Agravado(s): Diplomata Agro Avícola Ltda., Advogado: Jorge Appi de Mattos, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Sálvio Medeiros Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1359-89.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mineração Maracá Indústria e Comércio S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Machado, Agravado(s): Jonilson Machado Gonçalves, Advogado: Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1433-17.2010.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Franklin Arouche de Oliveira, Advogada: Kênia Mônica Lima Arcanjo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1436-93.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Escritório de Advocacia Zveiter, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Ana Lúcia Carneiro Macêdo, Advogado: Eduardo Azeredo de Azevedo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1462-04.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 2787-14.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Vivian Alves Carmichael, Agravado(s): Anivaldo Santana Amorim, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): Phanton Security Vigilância Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 1597-36.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Quality Vigilância e Segurança Empresarial Ltda., Advogado: Frederico de Almeida Montenegro, Agravado(s): José Antônio Correa, Advogado: Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1598-50.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 2626-53.2010.5.06.0000, Relator:



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manoel Henrique de Souza, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1691-79.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Franklin de Carvalho Castro, Advogado: Josué Amorim Melão, Agravado(s): Stola do Brasil Ltda., Advogado: Raquel Affonso Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1781-64.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Daniel Alves Moreira, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1787-71.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Cássio Francisco de Sousa, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1877-38.2010.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Saritur - Santa Rita Transportes Urbanos e Rodoviários Ltda., Advogado: Jorge Luiz Pimenta de Souza, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): José Francisco da Silva, Advogado: Antônio Ferreira de Faria, Agravado(s): Expresso Novalimense Ltda., Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1925-38.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Domingos Alves Pereira, Advogado: Gentil Meireles Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1945-65.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CMI Construções Ltda. e Outra, Advogada: Nilma Dornelas Machado e Silva, Agravado(s): Marcos Figueiredo da Silva, Advogada: Suelen Gonzaga Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1985-11.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Carley Pereira Pinto, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2047-51.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Ailton Lonrenço de Sousa, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2340-26.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): J. Moreira Comercial de Alimentos Ltda., Advogado: Antonio Augusto Costa Silva, Agravado(s): Jorge Tadeu Vieira, Advogado: Luís Cláudio Mariano, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Sálvio Medeiros Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2380-73.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Daltro Simões, Advogado: Ademilson de Magalhães, Agravado(s): Maurício Carlos Roesner, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Agravado(s): Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda. e Outros, Advogado: André Alves Wlodarczyk, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2460-64.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): João Oliveira



Teixeira, Advogado: Claudemir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2502-86.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, Advogada: Ana Cleusa Delben, Agravado(s): Ana Adelia Trinchetti, Advogado: Gustavo Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2626-53.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 1598-50.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: André José Pessoa da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Manoel Henrique de Souza, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2682-78.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Daniel de Freitas Tavares, Advogado: João Gaspar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2787-14.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1462-04.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Anivaldo Santana Amorim, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): Phanton Security Vigilância Ltda., Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-1462-04.2010.5.15.0000, até sobrevir decisão do RR-1462-04.2010.5.15.0000; **Processo: AIRR - 2811-05.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Municipalidade de São Paulo, Procurador: Joaquim Asér de Souza Campos, Agravado(s): Carlos Eduardo Pacheco de Macedo, Advogado: Ricardo Delfini, Agravado(s): Instituto Renovar, Advogado: Ricardo dos Santos, Agravado(s): Luiz Alberto Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2812-68.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Reginaldo Rossi de Lima, Advogado: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2831-17.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alvomiro Simas, Advogado: Lourival Abreu, Agravado(s): Companhia Brasileira de Transportes e Containerização S.A - Brascon, Advogada: Vera Cláudia dos Santos Cândido Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2975-88.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Madeireira Germano Pisani S.A., Advogado: Álvaro Francisco Cesa Paim, Agravado(s): Osni Tadeu de Oliveira, Advogado: Eduardo Franco Scangarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3281-36.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Art Services Soluções e Logística Ltda., Advogado: Rodrigo Berti de Melo Silva, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Agravado(s): Antônio Martinez Gracia, Advogada: Ana Carolina Vilela Guimarães Paione, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 4802-16.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 180500-61.2006.5.02.0037, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alfredo Américo Borges de Souza, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4872-70.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Sonia Mara Gianelli Rodrigues, Agravado(s): José Miguel Duarte



dos Reis, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Agravado(s): Sinesio Antônio Moraes, Agravado(s): Construtora Moraes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 5044-02.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): Maria de Lourdes da Fonseca Nogueira e Outros, Advogada: Mariana Paulon, Agravado(s): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogada: Mariana Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 5207-41.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Agravado(s): Fundação dos Economizadores Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Ludmila Menelau Lins e Silva, Agravado(s): Sérgio Ricardo Lima de Araújo, Advogada: Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5211-78.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: José Germano de Assis Rocha Filho, Agravado(s): Jonas Elias Vaz Dias da Silva e Outro, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Marcelo Luck Marroquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 5490-64.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): Wellington José Domingos e Outros, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 5550-37.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Agravado(s): Jussara Magda Saraiva Landim, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 6550-23.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Paulino Luiz Alves, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 7229-13.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Provar Negócios de Varejo Ltda. e Outro, Advogada: Maria Celeste de Azevedo Lustosa, Agravado(s): Rogério da Silva Perez, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 8629-62.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Klabin S.A., Advogado: Juliana Rosalinski de Andrade, Agravado(s): Afonso Mauricio Braz, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s): Accentum Manutenção e Serviços Ltda., Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 8735-24.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Agravado(s): Valdeci dos Santos Soares, Advogada: Denize Teles de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10140-30.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Ibiapina, Procurador: Breno Melo



Gomes, Agravado(s): Iraneide da Silva Oliveira, Advogado: Paulo Régis Sousa Barros, Agravado(s): Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda. - Cooperzil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11300-34.2010.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transcaramori Logística, Armazenagem e Transportes Ltda., Advogado: José Arlindo do Carmo, Agravado(s): Espólio de Paulo Marcelino, Advogado: Débora Nahime Astolpho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15334-92.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rudi Renato Becker, Advogado: Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Agravado(s): Glaudson Inhoqui, Advogado: Arnaldo de Araújo Guimarães, Agravado(s): Euro Institut - Instituto Latino Americano e Europeu de Economia, Política e Segurança, Agravado(s): Antônio Carlos Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 15925-54.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 16045-97.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): José Arthur Bulcão de Azevedo e Outro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Carlos da Silva Fontes Filho, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16045-97.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15925-54.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): José Arthur Bulcão de Azevedo e Outro, Advogado: Cícero Troglio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16300-18.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): Fernando Ambrósio da Silva, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Agravado(s): Brain Tecnologia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17800-59.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Djeison Kehl, Agravado(s): Albani Durli Dalla Coletta, Advogada: Viviane Semirucha, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Carla Raquel Xavier Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 17999-81.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Juliano Lima Quadros, Agravado(s): José Amadeu Pereira de Almeida, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 18348-84.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18461-38.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Agravado(s): Carlos Ruschel Stumpf, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator; **Processo: AIRR - 18461-38.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18348-84.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Ruschel Stumpf, Advogado: Victor Rocha Nascimento, Agravado(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator; **Processo: AIRR - 18466-60.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 71800-31.2008.5.04.0662,





Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adriana Bosetto, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogada: Priscila F. Matheus Menegat, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 19091-94.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jorge Alberto Campanha de Souza, Advogada: Mônica Andréa Bertéli Slomp, Agravado(s): Rio Grande Emergências Médicas Ltda., Advogado: Frederico Menna Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 30524-68.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carolina Santos de Albuquerque, Advogada: Mirela Barreto de Araújo Possídio, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Adriana Maria Salgado Adani, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 66800-07.2010.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços de Campina Grande - Sinteps, Advogado: Marxsuell Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Solmar Serviços e Representações Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 67600-83.2010.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços de Campina Grande - Sinteps, Advogado: Marxsuell Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Solmar Serviços e Representações Ltda., Agravado(s): Josélia Maria Costa Sampaio, Advogado: Marxsuell Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 228500-40.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Geralda Brito Batista, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1220905-16.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Profertil Produtos Químicos e Fertilizantes Ltda., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): Martim Conceição de Jesus, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1320095-49.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Renata Protásio de Souza, Agravado(s): Ivete Lima Cardoso e Outros, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 197-79.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Advogado: Marcelo Labanca Corrêa de Araújo, Agravado(s): Eutíquio Torres Calazans, Advogado: Paulo de Moraes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 439-75.2011.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Ana Rosa Tenório de Amorim, Agravado(s): Carlos Luna dos Santos, Advogada: Janair Veloso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736-88.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Douglas Gonçalves Araújo, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 28600-53.1994.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Letícia Marques do Nascimento, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Noemia da Conceição Moura e Outros, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Eduardo Souza Torreão da Costa, Recorrido(s): Prevhav Previdência Complementar, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo patrona da 1ª Recorrida; **Processo: RR - 63800-10.1994.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Claudio Xavier Jacob e Outro, Advogado: Rodrigo K. Valente, Recorrido(s): Iracema Rubiale, Advogado: Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, deferir os benefícios da justiça gratuita, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI-1 do TST, e não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 119000-64.1997.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Albérico Freire de Araújo Beltrão Filho (Casa Lotérica A Sorte), Advogada: Marinalva Vieira dos Santos, Recorrido(s): Charles Fredson da Silva, Advogada: Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "jogo do bicho - atividade ilícita - verbas resultantes do vínculo de emprego", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 199 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de verbas salariais e rescisórias formulado pela reclamante. Resulta prejudicado o exame dos demais temas contidos no apelo. Determina-se, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, para a adoção das providências que entender cabíveis; **Processo: RR - 16840-23.2000.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Marcelo Gonçalves Cunha, Advogado: Sidney Bombarda, Recorrido(s): Challenger Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Leandro de Arantes Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição intercorrente e consequente extinção da execução, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução do título judicial, conforme entender de direito; **Processo: RR - 221640-17.2000.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Silvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Recorrente(s): Ivanildo de Moura Alexandre, Advogado: José Oscar Borges, Recorrido(s): Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Maria Cristina Porto de Luca, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Rita de Cássia Gomes Fontoura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Acordam conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação, como extraordinários, os 45 (quarenta e cinco) minutos remanescentes, totalizando uma hora diária a título de intervalo intrajornada.; **Processo: RR - 269200-93.2000.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Recorrido(s): Anízio Fernandes de Almeida, Advogado: Bruno Jugend, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto



ao tema afeto à incompetência da Justiça do Trabalho para execução de contribuição previdenciária destinada a terceiros, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a cobrança das citadas contribuições; **Processo: RR - 170200-24.2001.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Severino dos Santos, Advogado: Wanderley José Luciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários - critério de recolhimento", por violação do artigo 43 da Lei n.º 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos previdenciários sobre os valores apurados nesta reclamação trabalhista, observadas as cotas-partes atribuídas por lei a empregado e empregador, procedendo-se, quanto ao obreiro, ao cálculo mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas no artigo 198 da Lei n.º 8.212/1991, observado o limite máximo do salário de contribuição, nos termos do disposto na Súmula n.º 368 desta Corte superior; **Processo: RR - 771182-75.2001.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Mônica de Macedo Guedes Lemos Ferreira, Recorrido(s): Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU - DF, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que não conheceu do recurso de revista; **Processo: RR - 16100-18.2002.5.09.0670 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 16140-97.2002.5.09.0670, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): Adilson Nunes, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada; **Processo: RR - 55100-86.2002.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabuna, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 51 do TST, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, que dele não conhecia, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Mantido o valor da condenação e invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 359501-28.2002.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Ana Tereza Rodmann Kinder, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Sálvio Medeiros Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a cobrança das contribuições previdenciárias destinadas a terceiros; **Processo: RR - 3400800-72.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 281840-14.2001.5.02.0008, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Krupinsk, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Benedito Marques Ballouk Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a



juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do(s) Recorrido(s); **Processo: RR - 6963000-56.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sirlei Ribeiro e Outros, Advogado: Mauro Neme, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Massa Falida de Cicade Industrial de Carnes S.A., Advogado: Pedro Savagett Fernandes, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que: I - conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, deu-lhe provimento a fim de processar o recurso de revista; II - conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento; **Processo: RR - 99900-67.2003.5.12.0041 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 99940-49.2003.5.12.0041, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alírio Nunes Anselmo e Outros, Advogado: Henrique Longo, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Ferrovia Tereza Cristina S.A., Advogada: Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 100900-95.2003.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Qheoune'z Comércio Ltda., Advogado: Marco Antonio Santos Schettert, Recorrido(s): João César da Silveira Lara, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "deserção - recurso ordinário - recolhimento da multa por litigância de má-fé", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 114000-45.2003.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento - HMV, Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Recorrido(s): Vera Lúcia Fink, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 196600-26.2003.5.02.0028 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 196640-08.2003.5.02.0028, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Celiani Rodrigues Zonta, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Recorrido(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - Funap, Advogado: Henrique D'Aragona Buzzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens desde a despedida ilegal da reclamante. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da(s) Recorrente(s), Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono da(s) Recorrente(s); **Processo: RR - 244100-65.2003.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Claudeci de Souza Pereira, Advogado: Jonatas Rodrigo Cardoso, Recorrido(s): Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein, Advogada: Lígia Maria Queiroz Cesaroni Topfstedt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo Intra jornada - Concessão A Menor", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de todo o período do intervalo intra jornada concedido de forma parcial, de acordo com o art. 71, § 4º, da CLT, como horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Adicional de Insalubridade e Adicional Noturno - Integrações em Base de Cálculos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 97 e à Súmula nº 139, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja computado no cálculo das horas extraordinárias e do adicional noturno, assim como que o adicional noturno incida no cálculo das horas extraordinárias quando realizadas em período noturno, conforme se apurar em sede de liquidação. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Diferenças de Adicional Noturno



- Jornada Mista", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional noturno em relação às horas prorrogadas no período diurno, quando a jornada de trabalho foi integralmente prestada no período noturno, acrescido dos devidos reflexos. Valor da condenação majorado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas acrescidas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais); **Processo: RR - 268900-44.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 268940-26.2003.5.01.0341, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jarbas Mello de Caeres, Advogado: Vanderlei Barcelos de Souza, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro por contrariedade a Orientação Jurisprudencial n.º 341 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários; **Processo: RR - 88700-93.2004.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Waldemar Ayres Filho, Advogado: André Luiz Pereira dos Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Wlademir Echem Junior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração de fls.266-268, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados a fls. 256-259, pronunciando-se especificamente acerca das parcelas que compõem o cálculo das horas extraordinárias assim como a respeito da exclusão das horas extraordinárias nos períodos de afastamento, licenças, folgas, abonos e férias. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 136300-60.2004.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - Ogmo/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrente(s): Edson de Souza, Advogado: James Bill Dantas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Trabalhador portuário avulso", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a aplicação da prescrição bienal, pronunciar prescritas as pretensões decorrentes dos contratos de prestação de serviços extintos há mais de dois anos do ajuizamento da reclamação trabalhista; e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.; **Processo: RR - 144500-44.2004.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Recorrido(s): Paulo Fernando Lopes Benevides, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso, como entender de direito, afastado o óbice da deserção; **Processo: RR - 173840-26.2004.5.09.0005 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 173841-11.2004.5.09.0005, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vanderlei Shuindt, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Pró-Eventos Assessoria e Promoção Ltda., Advogado: José Antônio Vale, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - redução - cartões de ponto - inversão do ônus da prova" por contrariedade à Súmula n.º 338, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 hora extra diária, com o respectivo adicional e os reflexos fixados mediante o acórdão recorrido para as demais horas extras.; **Processo: RR - 253900-28.2004.5.02.0054 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 253940-



10.2004.5.02.0054, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Universo Online S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Antônio Nunes de Oliveira Júnior, Advogada: Carolina Marques Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Equiparação Salarial". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 264200-88.2004.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Diosynth Produtos Farmo-Químicos Ltda., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Djalma José Hebling, Advogado: Gilmar Luís Castilho Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção; **Processo: RR - 330900-90.2004.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Rebeca Garcia Martins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wander Aparecido Santana, Advogado: Firmino Sérgio Silva, Recorrido(s): Pró Eventos Organização de Eventos Ltda., Advogado: José Antônio Vale, Recorrido(s): Organizações Vs & Vs Ltda., Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Sálvio Medeiros Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 114, VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição previdenciária incidente sobre valores devidos a terceiros, quais sejam, as entidades privadas de serviço social e de formação profissional - Sistema S -, mantendo, no entanto, a competência desta Justiça especial para executar de ofício a contribuição relativa ao Seguro de Acidente do Trabalho - SAT.; **Processo: RR - 1723941-05.2004.5.09.0001 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1723940-20.2004.5.09.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: André Luiz Ramos de Camargo, Recorrido(s): Anderson Reganhan, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo.; **Processo: RR - 13800-77.2005.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Solange Maria Lunardeli, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Recorrida(s), Dra. Rafaela Possera Rodrigues. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues patrona da(s) Recorrida(s); **Processo: RR - 15500-31.2005.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica - Faetec, Procurador: Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): Alan Sales dos Santos, Advogado: Nelson Maia Trindade, Recorrido(s): Cooperativa de Serviços Múltiplos Panamericana Ltda. - Cosepa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à Comissão de Conciliação Prévia. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da segunda-reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer



condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicadas as demais questões trazidas no recurso de revista; **Processo: RR - 15900-02.2005.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - Sanep, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): Fernando Luis Correa Campos, Advogado: Paulo Luiz Pinho Antunes, Recorrido(s): Enedino La Torres Carvalho, Advogado: Paulo Luiz Pinho Antunes, Recorrido(s): Eban Construção Pavimentação e Assessoria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, julgando o recurso de revista, por unanimidade, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 87 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que a execução seja processada mediante precatório; **Processo: RR - 31000-76.2005.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Prosola Importação Exportação e Artefatos para Calçados Ltda., Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Recorrido(s): Leandro Odair de Souza Araújo, Advogado: Pedro Daniel Cassol Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 39900-49.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Plinio Lizardo Júnior, Advogado: Pedro Luiz Napolitano, Recorrido(s): Proevi - Proteção Especial de Vigilância Ltda., Advogada: Luciana de Lara Costa, Recorrido(s): Coca-Cola Femsa S.A., Recorrido(s): Spal Ind Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Donizeti Rolim de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao cerceamento de defesa, por contrariedade à Súmula n.º 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade processual por cerceamento do direito de defesa do recorrente e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, reaberta a instrução, sejam ouvidas as testemunhas do autor, na forma legal, e se prossiga com o exame do mérito da lide como se entender de direito; **Processo: RR - 42100-87.2005.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Laércio Cadore, Recorrido(s): Cooperativa Gaúcha de Serviços Gerais Ltda. - Portserv, Advogado: Tanise Eliane Rigo, Recorrido(s): Dejanira Franco da Silva, Advogado: Ivo José Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - limpeza de banheiros e coleta de lixo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do artigo 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 45500-78.2005.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Newtime Serviços Temporários Ltda., Advogado: Flávio de Queiróz Ferreira, Advogado: Antônio Gava Júnior, Recorrido(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Geraldo Luiz de Moura Tavares, Recorrido(s): Nayara Alves da Silva, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa e indenização por embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa e a indenização por litigância de má fé impostas à reclamada. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 51400-69.2005.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Acesita S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): Antônio Rodrigues de Oliveira e Outros, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 60100-77.2005.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Sérgio



Muniz Magalhães, Advogado: Danielle Rezende Ferreira, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Ana Paula de Castro Lucas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s); **Processo: RR - 76300-34.2005.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Bon-Mart Frigorífico Ltda., Advogado: Nilton Armelin, Recorrido(s): Claudinei de França Limeira, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, na forma da alínea "a" do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem para que o aprecie e julgue, como entender de direito; **Processo: RR - 89400-65.2005.5.17.0191 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 89440-47.2005.5.17.0191, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gilson Marcos Falsim Barbosa, Advogado: Izabela Vieira Liberato Meirelles, Recorrido(s): Petrobras Distribuidora S.A. e Outra, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do presente feito, para que conste GILSON MARCOS FALSIM BARBOSA como recorrente e PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. e OUTRA como recorridas. Unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-89440-47.2005.5.17.0191, até sobrevir decisão do RR-89440-47.2005.5.17.0191; **Processo: RR - 94600-93.2005.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Aguaí, Advogada: Maria Luiza Gonçalves Gomes, Recorrido(s): Luis Celso de Souza Oliveira e Outros, Advogado: José Renand Bulgarelli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 107140-77.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Fabiana Queiroz, Recorrido(s): Sirlei Mendonça, Advogado: José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer no tocante ao tema "Execução de Contribuições Sociais. Seguro Acidente de Trabalho (SAT). Competência da Justiça do Trabalho", por violação dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para executar de ofício a contribuição relativa ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que prossiga na execução do título judicial, como entender de direito; **Processo: RR - 108100-26.2005.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ademir Galvão Gonçalves, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Márcia Costa Barony, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Luis Antonio Almeida Cortizo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luis Antonio Almeida Cortizo, patrono do(s) Recorrente(s); **Processo: RR - 122200-58.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Enoque Conceicao Furtado e Outros, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito dos inativos ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelo Acordo Coletivo de Trabalho 2004/2005, conforme os critérios definidos no artigo 41 do Regulamento Geral do Plano





de Benefícios da Petros, restabelecer a sentença, inclusive no tocante à verba honorária; **Processo: RR - 141000-86.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 141040-68.2005.5.04.0030, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Copelmi Mineração Ltda., Advogado: Flávio Rossignolo Londero, Recorrido(s): Vilmar da Silva Menezes, Advogado: Lúcio Machado Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 150100-87.2005.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-Cdhu, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Recorrido(s): Celso Reis Alves Silva, Advogado: Eclair Inocêncio da Silva, Recorrido(s): Claudinei Regis Machado, Recorrido(s): MR Vigilância Ltda., Recorrido(s): Expresso Araçatuba Ltda., Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Souza, Recorrido(s): Transportadora Mantello Ltda., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Obras Técnicas de Engenharia Ltda. - Ebote, Advogada: Luciana Bampa Bueno de Camargo, Recorrido(s): Cermaco Construtora Ltda., Advogada: Helena Dominguez Gonzalez, Recorrido(s): MTR Transportes Ltda., Advogado: Christiniano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a CDHU da condenação imposta como responsável subsidiária; **Processo: RR - 167300-08.2005.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Francisco José Ramalho Amstalden, Advogado: Charles Glifer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 179841-75.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 179840-90.2005.5.02.0461, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Selso José de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por ofensa ao artigo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora a reclamada condenada ao pagamento de vinte minutos diários como extraordinários e reflexos pertinentes, concernentes ao período de deslocamento entre a portaria e o local de serviço.; **Processo: RR - 179900-78.2005.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Adilson Silveira Dias, Advogado: Jucenir Belino Zanatta, Recorrido(s): Município de Diadema, Procurador: Nivaldo Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao acolhimento do pedido de indenização relativa ao período estabilitário e à declaração de nulidade da dispensa efetivada, com os consectários legais, e restabelecer a sentença, também, no que concerne ao ônus da sucumbência, aos valores arbitrados à condenação e calculados para as custas processuais, a cargo da reclamada.; **Processo: RR - 281185-64.2005.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Recorrido(s): Espólio de Valdir André e Outros, Advogado: Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 912840-61.2005.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Alexandre Rogério Amaral, Recorrido(s): José Pereira de Oliveira, Advogado: Celso Cordober de Souza, Recorrido(s): L & Xisto Mão de Obra S/C Ltda., Recorrido(s): JR Andrade Barretos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do



artigo 897, § 7º da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "responsabilidade solidária - dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à terceira reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo.; **Processo: RR - 3500-49.2006.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Claudio Verдум Galhardo, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Recorrido(s): Condomínio Edifício Mirai, Advogado: Marcelo Vallejo Marsaioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 12400-03.2006.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12440-82.2006.5.04.0001, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Márcio da Silva Walmott, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada", por violação do art. 71, caput e § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, como extraordinária e com adicional de 50%, 1 hora, nos dias em que o empregado extrapolou a jornada de 6 horas diárias, com os reflexos a que alude a decisão regional (fls. 583), salvo no tocante àqueles atinentes ao aumento da média remuneratória (sob pena de se configurar bis in idem). Mantém-se o valor estabelecido à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Karen Karam da Conceição patrona do(s) Recorrente(s); **Processo: RR - 15241-76.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 15240-91.2006.5.10.0009, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): Aparecido Pereira da Silva, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - súmula vinculante n.º 4 do supremo tribunal federal", por contrariedade à Súmula n.º 228 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo.; **Processo: RR - 20400-65.2006.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Fernando Paluci, Advogado: Alessandro Tapetti, Recorrido(s): Baby & Company Móveis e Decorações Ltda. e Outros, Advogado: Luís Sérgio Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração do reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 520/525, pronunciando-se especificamente acerca da existência ou não de contestação ao pedido de reconhecimento de "salário pago por fora"; **Processo: RR - 39700-32.2006.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): José Pereira Melo Primo e Outros, Advogado: Luiz Antônio Dias Silveira, Recorrido(s): Corte Construtora de Obras Rodoviárias Terraplanagem e Engenharia Ltda., Recorrido(s): Sul Transmissora de Energia Ltda. - STE, Advogado: Eduardo Gomes Pereira Balog, Recorrido(s): Inelto S.A. - Construções e Comércio, Advogada: Mônica Costa Chaves Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à CEMIG, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Fica prejudicada a análise dos demais temas agitados no recurso. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 45500-60.2006.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edimar Pereira da Costa, Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira,



Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Horas in itinere", por violação do § 2º do art. 58 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas in itinere, no total de quatro horas diárias, apurando-se o seu valor em sede de liquidação. Dá-se à causa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e às custas, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo da reclamada; **Processo: RR - 52100-74.2006.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital de Caridade de Canguçu, Advogado: Daniel Correa Silveira, Recorrido(s): Alex Sandro Pereira Gulate, Advogado: João Francisco Perret Schulte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 52800-52.2006.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Francisco Resgate Ltda., Advogado: Gustavo Elias de Barros, Recorrido(s): Autovias S.A., Advogado: Gustavo Elias de Barros, Recorrido(s): José Henrique Ardt, Advogado: Êmerson Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 53241-29.2006.5.03.0143 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 53240-44.2006.5.03.0143, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): Rubens Dazine Cruzeiro, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Recorrido(s): Construtel Tecnologia e Serviços S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer apenas quanto ao julgamento "extra petita", por violação do art. 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados laborados e reflexos. Inalterado o valor da condenação. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 63300-49.2006.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gilberto Muller, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrente(s): Trombini Industrial S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Princípio da Sucumbência", por contrariedade às Sumulas nºs 219 e 239 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 60 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas extraordinárias em relação ao trabalho realizado no horário que ultrapassou o limite legal das 5h, restabelecendo a sentença, no particular, inclusive quanto ao ônus da sucumbência; **Processo: RR - 66300-90.2006.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paulo Afonso de Melo Peres, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Recorrido(s): Metalúrgica Usimec Ltda., Advogado: Alessandro Souza Casser, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa prestadora de serviços METALÚRGICA USIMEC LTDA. - empregadora do reclamante - e, de forma subsidiária, a tomadora dos serviços COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, ao pagamento das diferenças salariais apuradas em relação à remuneração paga pela reclamada a seus empregados efetivos, exercentes do cargo de engenheiro mecânico. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas a encargo das reclamadas, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. Obs.: A presidência



da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Rafaela Possera Rodrigues. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s); **Processo: RR - 67700-51.2006.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): M. R. S. Logística S. A., Advogado: Drausio A. V. B. Rangel, Recorrido(s): Roberto Soares de Oliveira, Advogado: Juliano Sacha da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 90900-20.2006.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): Carlos Eduardo Rodrigues de Moraes, Advogado: José Antônio Guterres Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo; **Processo: RR - 93600-21.2006.5.03.0143 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 93640-03.2006.5.03.0143, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Augusto Braga, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 372, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da gratificação "CTVA", determinar sua incorporação ao salários e reflexos; **Processo: RR - 95300-44.2006.5.02.0051 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 95340-26.2006.5.02.0051, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Marines Alves Medrano, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere aos temas "regularidade de representação processual - recibo de petição de juntada de instrumento de mandato" e "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: a) superada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito; e b) excluir da condenação o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa imposta ao reclamado. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s); **Processo: RR - 96340-71.2006.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Recorrido(s): Dirceu Hebe Batista Oliveira, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Recorrido(s): RJA Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante ao tema alusivo às multas previstas nos artigos 467 e 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.; **Processo: RR - 105600-86.2006.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rádio e TV Caxias S.A., Advogado: Djeison Kehl, Recorrido(s): Laci Grechi, Advogado: Paulo Ricardo Aquini Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 108500-13.2006.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Luiz



Alberto de Lima, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Recorrido(s): Central Distribuidora de Produtos Ltda. - CDP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame; **Processo: RR - 117200-89.2006.5.15.0126 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 117240-71.2006.5.15.0126, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Kraton Polymers do Brasil S.A., Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): Manoel Messias Ferreira, Advogado: Alessandro Tapetti, Recorrido(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Gilvan Passos de Oliveira, Recorrido(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Cláudio Maurício Rorbortella Boschi Pigatti, Recorrido(s): Harto Montagens e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Otto Willy Gübel Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 121800-44.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Renato Alves de Oliveira, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 126000-76.2006.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marcos Antônio Camilo Tegero, Advogada: Keyla Caligher Neme Gazal, Recorrido(s): Cosan S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Renata de Oliveira Brandão Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 156800-53.2006.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Marcos Felipe Holmes Autran, Recorrente(s): União (Ministério do Trabalho e Emprego), Advogado: Renata de Queiroga e Melo Farias, Recorrido(s): Isabel Batista Souza de Lima, Advogado: Vadson de Almeida Paula, Recorrido(s): POI - Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da segunda-reclamada pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicada as demais questões trazidas no recurso de revista; **Processo: RR - 162300-06.2006.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Facchini S.A., Advogado: Eder Cortez Carmona, Recorrido(s): Adilson Saravalle Binati, Advogado: Jaime Alves da Silva Junior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a adoção do salário-mínimo como base de cálculo do referido adicional. **Processo: RR - 180500-61.2006.5.02.0037 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4802-16.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Claudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): Alfredo Américo Borges de Souza, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do(s) Recorrente(s); **Processo: RR - 210200-43.2006.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Elizabeth Marinho Motta de Arruda, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que dele conhecia e, no mérito, dava provimento. Requereu juntada de justificativa de voto



vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono da(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrido(s); **Processo: RR - 216740-22.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Ceramicolor Indústria de Refratários de Villa Ltda., Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Neri Trombim, Recorrido(s): Antônio Carlos Reis Couto, Advogada: Maria Celoni Possenti da Silva Freitas, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 1ª Recorrida, Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, que declarou a autenticidade do substabelecimento, sob as penas da Lei. Obs.: Falou pela 1ª Recorrida o Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque; **Processo: RR - 899740-85.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 899741-70.2006.5.12.0014, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Osmarino José Costa Júnior, Advogada: Rossela Eliza Ceni, Recorrido(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Giuliano Silva de Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10800-53.2007.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Móveis Belo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Lourival Lino de Sousa, Recorrido(s): Valderli de Souza Silva, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 14400-49.2007.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria de Fátma Porto do Amaral, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenara a reclamada ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos a todo o contrato de emprego, inclusive no período anterior à aposentadoria; **Processo: RR - 26885-96.2007.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Anderson Ricardo Maia, Advogado: Jorge Musse Neto, Recorrido(s): Administração do Porto de São Francisco do Sul, Advogada: Nazira Maria Mattar Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 29800-64.2007.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rio Ita Ltda., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Recorrido(s): Ivan Cosme Costa Rodrigues, Advogado: Pedro Paulo Nogueira Bravo, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Deborah da Silva Simonetti Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 39500-32.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, Procuradora: Rosa Maria Rodrigues Motta, Recorrido(s): Elizabeth Gonçalves Leonardo, Advogado: Teófilo Ferreira Lima, Recorrido(s): Tercei Serviços Ltda., Advogado: Nivaldo Antonio Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto-reclamado pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame; **Processo: RR - 53640-74.2007.5.03.0094 da 3a.**



**Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Marcelo Bassalo Coutinho, Recorrido(s): Fertiligas Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Aparecida de Fátima de Oliveira Costa, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 114, VIII, da Constituição Federal e 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo fica suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Iana Souto Maior patrona do(s) Recorrente(s); **Processo: RR - 57140-12.2007.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Recorrido(s): Cláudio Afonso Gomes, Advogado: Juliano Fonseca de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal", por contrariedade à Súmula n.º 228 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 59740-74.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Luciana Corrêa Concepcion, Recorrido(s): Angela Maria do Lago Teixeira e Outros, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 64700-57.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 64740-39.2007.5.04.0016, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Moisés Vogt, Recorrido(s): Thais Ricciardi de Castilhos, Advogada: Clarissa Ricciardi de Castilhos, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Vale-transporte. Requisitos para o recebimento. Ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas; **Processo: RR - 68400-65.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - Sulgás, Advogada: Anne Rerin, Recorrido(s): Roberto Freire Monte Santo, Advogado: Renato Reis Silva, Recorrido(s): Qualysolda RS Ltda., Advogado: Luiz Mário Seganfredo Padão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem para que o aprecie e julgue, como entender de direito; **Processo: RR - 74300-14.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Rojane Fernande Carvalho, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator; **Processo: RR - 75500-26.2007.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Iberpunto Indústria e Comércio Têxtil S.A., Advogado: Johnny Higashi,



Recorrido(s): Terezinha Rohling Rescarolli, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): Dom José Têxtil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Mariogold Lickfeld, Recorrido(s): Cativa Têxtil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Tarcísio Geroletti da Silva, Recorrido(s): Malharia Cristina Ltda., Advogado: Fabrizio Terence Reif Barbieri, Recorrido(s): Du Pano Confecções Ltda., Recorrido(s): Manteigas Confecções Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 85440-82.2007.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hamilson Santos Pádua, Advogado: André Silva Leahy, Recorrido(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - Ebal, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 338, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, sem o acréscimo do adicional, com base na jornada informada na petição inicial. Custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Priscila Lauande Rodrigues; **Processo: RR - 85600-11.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de São Paulo, Advogado: Ricardo Marcondes Martins, Recorrido(s): Reginaldo Soares Santamarca, Advogado: Geraldo Cardoso da Silva Júnior, Recorrido(s): Loccar Locadora de Veículos Ltda., Advogado: Juliana Sposaro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame do recurso no tocante ao tema alusivo aos juros da mora.; **Processo: RR - 86800-03.2007.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ludomir Bonassi, Advogado: Carlos Alexandre Back, Recorrido(s): Indústria de Compensados Guararapes Ltda., Advogado: Emerson Wellington Goetten, Recorrido(s): Antônio Anildo da Silva, Recorrido(s): MLG da Silva & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho; **Processo: RR - 88040-05.2007.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Saul Lafayette Formiga Filho, Advogado: Carlisson Djanylo da Fonseca Figueiredo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Francisco Edward Aguiar Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 94500-95.2007.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Paulo Francisco Moraes Marques, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "pré-contratação de horas extras - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito negar-lhe provimento; **Processo: RR - 134500-91.2007.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano - Comigo, Advogado: Cairo Augusto G. Arantes, Recorrente(s): Leonardo Ferreira Prado, Advogado: Kátia Regina do Prado Faria, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao cerceamento de defesa e à participação nos resultados. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto





à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo vigente. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao adicional de insalubridade em grau máximo e julgar prejudicado o apelo do reclamante quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 147600-16.2007.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Espólio de Francisco Dias de Oliveira, Advogado: Daniela Correia Torres, Recorrido(s): Viação Senhor do Bomfim Ltda., Advogado: Damares Scherrer Xavier, Recorrido(s): Viação São Pedro Ltda., Advogado: Damares Scherrer Xavier, Recorrido(s): Bomfim - Empresa Senhor do Bomfim Ltda., Advogado: Damares Scherrer Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 168300-82.2007.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): Adriana Tavares Rodrigues, Advogado: Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 214200-36.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): Noêmia Gurses Martins, Advogado: Rita Mara Miranda, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 278600-94.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Francisco Calazans Lacerda, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares, Mercarias, Panificadoras (Balconistas Parte Comercial) Pizzarias, Churrascarias, Lanchonetes, Choperias, Moteis, Boates, Flat's e Similares de Ribeirão Preto e Região, Advogado: Ernesto Buosi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito; **Processo: RR - 373400-10.2007.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cleiton Beuren, Advogado: Rafael Búrigo Serafim, Recorrido(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente aos intervalos intrajornada não usufruídos, e reflexos respectivos. Custas complementares a encargo da reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se arbitra ao acréscimo à condenação; **Processo: RR - 491800-26.2007.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Espólio de Etelvino Oltramari Gotardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 702600-40.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Julio Alberto Pinto Gonçalves, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que: I - conheceu do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Diferenças de 1/3 de Férias", por violação do art. 143 da CLT, e no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular, na qual fora julgada improcedente a pretensão de diferenças de férias; II - conheceu do



recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, determinar o recolhimento (na conta vinculada do autor) do FGTS incidente sobre o auxílio-alimentação pago por todo o período trabalhado, ante a natureza salarial do referido benefício e julgar procedente a pretensão de repercussão das prestações a título de auxílio-alimentação, conforme pedido de item b, a fls. 8, a ser apurado em regular liquidação de sentença, pronunciada a prescrição dos créditos referentes à pretensão, vencidos e exigíveis no período anterior a 14/9/2002. Acrescidos R\$10.000,00 (dez mil reais) à condenação e R\$200,00 (duzentos reais) às custas judiciais; **Processo: RR - 2400-19.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): Adílio Borges da Silva, Advogado: Dázio Vasconcelos, Recorrido(s): BSE - Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a deserção, proceda ao exame do recurso ordinário interposto, como entender de direito.; **Processo: RR - 3100-15.2008.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Recorrido(s): Sirleide Dias da Silva, Advogado: Leandro Gonçalves Ferreira Lima, Recorrido(s): Pousada Martins Ltda. - ME, Advogado: Rafael Quaresma Viva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da tomadora de serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços, observado o teto de contribuição; **Processo: RR - 12800-63.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Eduardo Toniello, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Orlando da Luz Oliveira, Advogado: Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 19200-02.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Renata Alves Gonçalves Lins, Recorrido(s): Maria Lúcia Baptista de Souza, Advogado: Andrezza Panhan Mesquita, Recorrido(s): Akikarm Saneamento e Higienização SC Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 21800-23.2008.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): Luiz Yochio Ikuma, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 28540-71.2008.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): Elton Francisco Alves, Advogada: Eloísa Helena Santos, Recorrido(s): CBPO - Engenharia Ltda., Advogada: Maria Regina Lopes de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame do recurso no tocante aos temas alusivos aos reflexos das horas extras no RSR's e às horas extras decorrentes do intervalo intrajornada. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 39000-71.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora: Rosimara Delmoura Caldeira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Naviraí,



Advogado: Mauro José Gutierre, Recorrido(s): Frigorífico Mercosul S.A., Advogado: Ricard Jean Macagnan da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão da impossibilidade de supressão das horas de percurso por meio de norma coletiva, restabelecer a sentença que condenou os réus a não inserirem cláusula igual ou com o mesmo sentido da cláusula 22 do ACT 2007/2008 em outros acordos coletivos, sob pena de multa. Sustentação do Ministério Público do Trabalho pelo provimento do Recurso de Revista; **Processo: RR - 42200-98.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Silvana Maria Gonçalves Silva, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator; **Processo: RR - 46500-83.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19091-94.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rio Grande Emergências Médicas Ltda., Advogado: Frederico Menna Barreto, Recorrido(s): Jorge Alberto Campanha de Souza, Advogada: Mônica Andréa Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 52600-41.2008.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Adão Elvis Schott Gradashi, Recorrido(s): Odair Mateus, Advogado: Fábio Zimmermann Beux, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 62500-66.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MD Agropecuária Ltda., Advogado: Valdir Pais, Recorrido(s): Andrenilza Cristina Moreira dos Reis, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a adoção do salário-mínimo como base de cálculo do referido adicional.; **Processo: RR - 65600-36.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Golden Mix Concreto Ltda. e Outros, Advogada: Iara Maria Marques Rocha Cardoso, Recorrido(s): João Francisco Batista Ribeiro, Advogado: Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida nas contrarrazões e conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 66700-58.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Debora Martins de Oliveira, Recorrido(s): Unimed de Paulo Cooperativa de Trabalho Médico (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 69700-33.2008.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): Elton Ferreira Reis, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 71800-31.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18466-60.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Adriana Bosetto, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade - Súmula Vinculante nº 4 do Excelso STF - Suspensão da Súmula nº 228 do TST - Declaração de Inconstitucionalidade sem Declaração de Nulidade - Manutenção do Salário-Mínimo como Base de Cálculo até a Edição de Nova Lei em Sentido Contrário ou Celebração de Convenção Coletiva", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir a condenação ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e



reflexos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da(s) Recorrida(s); **Processo: RR - 84700-18.2008.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DPC Distribuidora Norteriograndense Ltda., Advogado: Hemetério Jales Júnior, Recorrido(s): Francisco Antonio Silva Bulhões, Advogado: Rivandi Freitas de Melo, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Mirna Gondim Montezuma Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, na forma da alínea "a" do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da recorrente e determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem para que o aprecie e julgue, como entender de direito; **Processo: RR - 104600-56.2008.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): André Benatti de Andrade, Advogado: Denis Paulo Rocha Ferraz, Recorrido(s): Topo do Mundo Agência de Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Alice Xavier de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária do segurado individual, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo homologado, a cargo do reclamante, observado o teto de contribuição; **Processo: RR - 108900-91.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG e Outro, Procurador: Laércio Cadore, Recorrido(s): Cláudio Roberto Xavier Gonçalves, Advogado: Daniel de Araújo Spotorno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item II da Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver os reclamados do pagamento de diferenças de horas extraordinárias pela integração da Gratificação Individual de Produtividade - GIP - em sua base de cálculo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar os reclamados de seu pagamento; **Processo: RR - 115940-31.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Sandro Moraes da Silva, Recorrido(s): Cecy Severino Botelho, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o reclamado da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes.; **Processo: RR - 119000-74.2008.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Emanuela da Silva de Resende, Advogado: Rafael Búrigo Serafim, Recorrido(s): Agroavícola Vêneto Ltda., Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade - Base de cálculo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial", por discordância com a Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora, a título de intervalo intra jornada, por dia trabalhado no período imprescrito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Intervalo do Art. 253 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho, quanto ao tema. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas processuais a cargo da reclamada; **Processo: RR - 120700-98.2008.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): União Norte Brasileira de Educação e Cultura - Unbec - Colégio Marista São Luís, Advogada: Annelise Gomes de Matos Lemos, Recorrido(s): Hilário de Oliveira Sivini, Advogado: Andréa Griz Luna de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso



de revista; **Processo: RR - 138500-38.2008.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Perez de Rezende, Recorrido(s): Eduardo Cesar Moreira Oliveira, Advogada: Preciliana Vital Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 147340-21.2008.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rafael de Paula Pessoa Morais, Recorrido(s): Julio Cesar e Araújo, Advogada: Marileide Maia Pinto, Recorrido(s): Hotel Juma Lodge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 195, I, "a", e II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária do segurado individual, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo homologado, a cargo do reclamante, observado o teto de contribuição; **Processo: RR - 162600-37.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ademir Silveira, Advogado: Paulo Roberto G. Azevedo, Recorrido(s): Condomínio Edifício Negrelli, Advogado: Lázaro Bruno da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 168100-86.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Recorrido(s): Maria Bernadete de Freitas Mamede e Outras, Advogado: Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Recorrido(s): BSE Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas veiculados no apelo.; **Processo: RR - 1170200-68.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Rosalba Ludmila Alves Braga, Recorrido(s): José da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à gratificação de final de semana, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas decorrentes da integração do referido adicional; **Processo: RR - 2131-14.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): Rosália Fernandes Lopes, Advogado: André Luiz Miranda de Oliveira, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resultam prejudicados os demais temas veiculados no recurso de revista.; **Processo: RR - 3700-04.2009.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Elizângela Maurício de Lima Melo, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Recorrido(s): Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 4800-09.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Pirelli Pneus Ltda., Advogado: Rossana Brack, Recorrido(s): Paulo Cesar Hirt Machado, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista apenas quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - elastecimento da jornada - previsão em acordo coletivo - validade - divisor", por contrariedade à Súmula n.º 423 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva que elasteceu a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, determinar que sejam pagas como extras, com o respectivo adicional, somente aquelas horas que excederem à 8ª diária e à 44ª semanal. Adota-se, por conseguinte, o divisor 220 para o cálculo do salário-hora do reclamante; **Processo: RR - 5100-43.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Drebes & Cia. Ltda., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Osmarina de Fátima Bianco, Advogada: Luciana Maria Monaretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por conflito com a Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Não conhecer do recurso de revista, quanto ao valor da indenização por danos morais; **Processo: RR - 15140-38.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros, Recorrido(s): Silvana Maria Menezes de Resende, Advogado: Paulo Luís Martins, Recorrido(s): WA Informática Ltda., Advogada: Roberta Jacqueline Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por má aplicação do item IV, atual inciso V, da Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 25300-51.2009.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Itararé, Advogada: Fátima Civolani de Genaro, Recorrido(s): Jamil Lopes de Moraes, Advogado: Álvaro A. L. Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI n.º 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os encaminhe à Justiça Comum; **Processo: RR - 27700-51.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Rui Meier, Recorrido(s): Fernando Moreira Reis Coutinho Leal, Advogado: Daniel Santos Tavares de Freitas, Recorrido(s): Montagens e Projetos Especiais S.A. - MPE, Advogado: Bolivar Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos temas alusivos à abrangência da responsabilidade subsidiária e ao seguro desemprego.; **Processo: RR - 27800-78.2009.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Nei Gilvan Galtiboni, Recorrido(s): Francelina Marisa Oliveira da Silva e Outros, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Recorrido(s): Santos & Alves - Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por



afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame do recurso no tocante ao tema alusivo às verbas rescisórias "indenização de 40% do FGTS" e "multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho".; **Processo: RR - 31600-22.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Libraga, Brandão & Cia. Ltda., Advogada: Caroline Carvalho, Recorrido(s): Marco Antônio Ferigolo, Advogado: Pedro Misael da Silva Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 33500-14.2009.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Héliida Maria Pereira, Recorrido(s): Vera Lúcia Nascimento de Souza, Advogado: Gilson Francisco Reis, Recorrido(s): Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. - Orbral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiária. Prejudicado o exame dos demais temas recursais.; **Processo: RR - 52800-42.2009.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Indústria de Calçados West Coast Ltda., Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Recorrido(s): Valdir Wichinheski, Advogado: Eduardo Francisquetti, Recorrido(s): Andreline Calçados Ltda., Advogado: Jorge Luiz Garcez de Souza, Recorrido(s): Schmidt Irmãos Calçados Ltda., Advogado: Dirceu Valdemar Klippel, Recorrido(s): Paquetá Calçados Ltda., Advogado: Tito Lívio Camerini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: RR - 55900-08.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): Monica Bernardete Dambros, Advogada: Lúcia Helena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito com a Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 64300-36.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Helcio Furtado de Almeida, Advogado: Sérgio do Carmo de Oliveira, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Rolney José Fazolato, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s); **Processo: RR - 66800-38.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jacinto Inácio de Freitas Ferreira, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Recorrido(s): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco-reclamado pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame; **Processo: RR - 70400-86.2009.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): Daniel Antônio da Silva, Advogado:



Gilsoni Moura Silva, Recorrido(s): Intecnial S.A., Advogado: Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RR - 82400-94.2009.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): Antônio Laurentino, Advogada: Adriana dos Santos Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos fiscais sobre o valor total da condenação, nos termos da Lei n.º 8.541/92 e do item II da Súmula n.º 368 do TST; **Processo: RR - 101200-97.2009.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fernando Luiz da Silva, Advogado: Edmundo Pessoa Lemos, Recorrido(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 6º Tribunal Regional do Trabalho, para que analise apenas o recurso ordinário a fls. 428-437, julgando-o como entender de direito; **Processo: RR - 138400-32.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cooperativa Tritícola Erechim Ltda., Advogado: Tânia Lourdes Mustefaga, Recorrido(s): Rosmari Fátima de Oliveira, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto ao ponto; **Processo: RR - 166300-28.2009.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): Lucilene Guedes Soares, Advogado: Álvaro de Barros Guerra Filho, Recorrido(s): Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame; **Processo: RR - 195900-56.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cooperativa Tritícola Erechim Ltda., Advogado: Tânia Lourdes Mustefaga, Recorrido(s): Sílvia Maria Vazzatta Menegatt, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 217100-98.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Carla Valéria de Carvalho, Recorrido(s): Leticia Aparecida Segura, Advogado: Cleverson Tomazoni Michel, Recorrido(s): Prelympe Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiária; **Processo: RR - 19-71.2010.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Itapiúna, Advogada: Carolina Guilherme Ramalho, Recorrido(s): Osvalda Pereira Alves da Silva e Outras, Advogado: Deodato José Ramalho

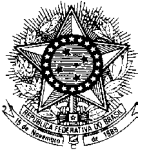




Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal nº 233/1990 (Regime Jurídico Único) realizada mediante sua afixação na Sede da Prefeitura Municipal e, por conseguinte, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Ceará, juízo competente para julgar a demanda; **Processo: RR - 37-53.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Célia Gonçalves Antonelo, Advogado: José Luiz Figueira Filho, Recorrido(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau quanto às horas "in itinere" e ao valor da condenação; **Processo: RR - 365-21.2010.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Leyla Brasil da Silva, Recorrido(s): Danielson Marques de Aguiar, Recorrido(s): Guard Angel Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame; **Processo: RR - 391-41.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Encadernadora Ferreira Ltda. - ME, Advogado: Iury Benhur Santos Silva, Recorrido(s): Juliano de Freitas Tavares, Advogado: Adolfo Kennedy Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar tempestivo o agravo de petição e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso interposto, como entender de direito.; **Processo: RR - 591-87.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Adriano Fuga Varela, Recorrido(s): Lourival Ceci Abdala, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 605-22.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AC Nielsen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Recorrido(s): Jackson dos Santos Porfírio, Advogado: João Marcos Castilho Morato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que julgou improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência, isentando o reclamante do pagamento das custas processuais. Com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, Relator, e Lelio Bentes Corrêa. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Cristiane Dalle Carbonere Andrade Gentil. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cristiane Dalle Carbonere Andrade Gentil patrona do(s) Recorrente(s); **Processo: RR - 688-85.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Carlos da Silva Filho, Advogado: Walter Ravasco da Costa, Recorrido(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 1058-40.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Débora May, Recorrido(s): Ricardo Marques Pimentel, Advogada: Leila Mendes Gonçalves, Recorrido(s): Qualivida - Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do



Trabalhador, Advogado: Antônio Carlos Batista da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do reclamado pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame; **Processo: RR - 1387-75.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Total Fleet S.A., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Maria Fernanda Lopes dos Santos, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): Panini Brasil Ltda., Advogado: Myriam F. E. Holzer S. Costa, Recorrido(s): Genius Teleserviços Ltda., Advogada: Thais França Giordano, Recorrido(s): Ediouro Duetto Editorial Ltda., Advogado: Blandina Quintão Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o óbice da deserção, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 2763-31.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edina dos Reis, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): Brasil Foods S.A. - BRF, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválidos os instrumentos coletivos que, em período posterior ao advento da Lei nº 10.243/2001, suprimem o direito às horas in itinere e condenar a reclamada a proceder ao pagamento das horas de percurso e reflexos postulados na peça de ingresso, a ser apurados em liquidação de sentença. Restam prescritas as parcelas anteriores a 22/11/2005, tendo em vista o ajuizamento da ação em 22/11/2010. Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula nº 368 do TST e do Provimento da CGJT nº 01/ 1996. Juros e correção monetária nos termos das Súmulas nºs 200 e 381 do TST. Dá-se à causa o valor provisório de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da ré; **Processo: RR - 2907-45.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ermelino Gonçalves Neto, Advogado: Anderson dos Reis Bellaguarda, Recorrido(s): Fundação Celesc de Seguridade Social - Celos, Advogado: Renato Marcondes Brincas, Recorrido(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Ronaldo Jardim da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 3793-19.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Monica Maria Petri Farsky, Recorrido(s): Município de São Paulo, Recorrido(s): Fabio Lima da Silva, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): Essencial Sistema de Segurança Ltda., Recorrido(s): Associação dos Moradores do Residencial Mirante do Horto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame; **Processo: RR - 8054-54.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Adriano Vitorino, Advogado: João Nery Campanário, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu os



honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada por deserção.; **Processo: RR - 24800-28.2010.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rosicleia Pereira da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): Município de Vista Serrana, Advogado: Vilson Lacerda Brasileiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 8º da Lei nº 11.350/2006, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do recurso interposto, como entender de direito; **Processo: RR - 31200-06.2010.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, Procuradora: Deomar Afonso, Recorrido(s): Sebastião Mendes Ribeiro, Advogado: João Manoel Reis Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante ao tema alusivo à multa do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho e indenização de 40% do FGTS.; **Processo: RR - 57900-19.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): Francisco Eronildo do Nascimento, Advogado: Mikella Bruna Brito Oliveira, Recorrido(s): Brain Tecnologia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos temas horas extras, verbas rescisórias, multas legais, indenização de 40% do FGTS e multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil; **Processo: Ag-AIRR - 81440-07.1991.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Antônio José de Melo Carvalho, Agravado(s): Sindicato dos Engenheiros do Estado do Ceará, Advogado: César Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 84200-69.1997.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Fábio Santos Macedo, Agravado(s): Carlos Alberto Costa, Advogado: Antônio Duarte Pinheiro, Agravado(s): Federação das Associações de Moradores do Estado do Rio de Janeiro - Famerj, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 86541-65.1997.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Rita de Cássia Muler de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 131900-76.2005.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Buck Transportes Rodoviários Ltda., Advogada: Maria Lúcia Conde Prisco dos Santos, Agravado(s): Edvaldo Cesar Lochetti, Advogado: Pedro Cassiano Bellentani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 276500-49.2005.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fidélia Francisca de Souza, Advogado: Rômulo Barreto de Souza, Advogada: Vânia Alcina Barreto de Souza, Agravado(s): Myriam Paula Vada Souza Ferreira e Outra, Advogado: Marcos de Camargo



e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 767440-04.2005.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Agravado(s): Célio Antônio Alves dos Santos, Advogado: Sérgio Augusto Gomez, Agravado(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Fernanda de Santana Villa, Agravado(s): Probank S.A., Advogado: Antônio D'Amico, Agravado(s): Antônio Ferreira Filho, Advogado: Williams Franklin Lira dos Santos, Agravado(s): Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda., Advogado: Luiz Felipe Haj Mussi, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 2214040-41.2005.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Flex Importação, Exportação, Indústria e Comércio de Máquinas e Motores Ltda., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Mário Luiz Guerreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 158200-77.2006.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Paula Polido, Advogado: Janaína Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 3008540-15.2006.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jaime Melo dos Santos, Advogado: Manoel Romão da Silva, Agravado(s): Brasil Norte Bebidas Ltda., Advogado: Antônio Cláudio Pinto Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 19000-43.2007.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Redram Construtora de Obras Ltda., Advogado: Joaquim Pereira Alves Junior, Agravado(s): José Pereira de Souza Neto, Advogado: Álido Depiné, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 40300-63.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Amanda Camargo Santos, Agravado(s): Maria das Mercês de Jesus Silva, Advogado: Antônio Carlos dos Reis, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 84540-05.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): Márcia Helena Figueiredo, Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator; **Processo: Ag-AIRR - 105640-40.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Izabela Garcia, Agravado(s): Marcos de Moura Goulart, Advogado: Letiares Martins Pereira, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogada: Fabiane Reschke Vicenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 122400-04.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Leão & Leão Ltda., Advogado: Patrícia Almeida Narcizo da Silva, Agravado(s): Sidiney Simionato, Advogado: Marília Borile Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 173240-89.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fábio Alves Figueiredo, Advogada: Regiane de Moura Macedo, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 183500-79.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Cintia Byczkovski, Agravado(s): Antônio Pereira Lopes, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10440-50.2008.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Osório Serafim dos Santos, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, conhece do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 18840-90.2008.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Wagner Pereira, Agravado(s): Eliane Teresinha Leal do Nascimento, Advogado: César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 49200-66.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Leonardo Falato de Lima, Advogado: Cícero Bonfim do Nascimento, Agravado(s): Limpel Sistemas de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 102100-65.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): Maria Luisa Barato de Souza, Advogada: Adriana Gomes Ferverça, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Sálvio Medeiros Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 125400-32.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Murilo Ribas D'Avila de Almeida, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 145440-33.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Maria Vilma dos Santos Menezes, Advogado: Sérgio Luís Ortiz, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços de Profissionais de Saúde de São Paulo - Coosasp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100-86.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Abegail Valejo, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 7400-11.2009.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Patrick Alves Costa, Agravado(s): Weverton Carlos Santana Neves, Advogada: Lais Bento de Resende, Agravado(s): Segurança Bancária Industrial e de Valores Ltda. - Sebival, Advogado: Patrick Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 33900-98.2009.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, Advogado: João de Deus de Carvalho, Agravado(s): Francisco Alves dos Santos, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): Esel Execução de Serviços Elétricos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 52100-14.2009.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): Juarez de Oliveira Nóbrega, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 56940-09.2009.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Agravado(s): Eliane Ferreira dos Santos, Advogado: Antônio Edvaldo Rocha, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda., Advogado: João



Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 59540-54.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): Helano Santos de Sousa, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 64100-08.2009.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Carlos Rodrigues Pereira, Advogado: Adriano Daun Monici, Agravado(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 77000-73.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Matão, Advogado: Carlos Alberto Nunes Barbosa, Agravado(s): Elaine Therezinha Bontempo Rosa Fernandes e Outros, Advogado: João Sigrí Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 106300-54.2009.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Boainain Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Rogério Issao Kodani, Agravado(s): César Eduardo Concato, Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Agravado(s): Bona Tintas e Vernizes Ltda., Advogado: Rogério Issao Kodani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 113640-26.2009.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Agravado(s): Viviane Aparecida Leal Satiro, Advogado: Fúlvio Jacowson Gomes, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 118600-56.2009.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dixier Distribuidora de Bebidas S.A., Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja, Agravado(s): Eurípedes Carlos da Silva, Advogada: Maria Lúcia Müller Viegas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 153300-31.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Claro S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Pedro Luiz Gonçalves Gurgel, Advogado: Adriano Sérgio Siuves Alves, Agravado(s): Digital Telecom Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 23-89.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e Outro, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Clinsul Mão-de-Obra e Representação Ltda., Advogado: Camila Salles dos Santos, Agravado(s): Maria Isabel Braga de Almeida da Silva, Advogada: Marta Adriana Silveira Sbrussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 133-65.2010.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Agropecuária Santa Barbara Xinguará S.A, Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): Valdemir Luiz Guerreiro, Advogado: Cícero Sales da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 443-28.2010.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Central Energética Paraíso Ltda. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): José Cícero dos Santos, Advogado: José Edith David, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 476-15.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Francisco Severo Fritsche, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Agravado(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 786-49.2010.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas,



Agravado(s): Ary Siqueira de Oliveira, Advogado: Gilmar Pavesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1257-58.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): João Luiz da Costa, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1925-56.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): Flávio Eustáquio Rodrigues, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 2208-50.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Daniel Rodrigues da Cruz, Advogado: Aldo Bonatto Filho, Agravado(s): Klabin S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 3297-22.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Germed Farmacêutica Ltda., Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): Arthur Wanzeller Pereira Kahwage, Advogado: Ana Valéria Corrêa Pantoja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 3742-08.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ceam Centro de Assistência Médica Morato S/C Ltda., Advogada: Sueli Aparecida Bazílio de Souza, Agravado(s): Lucelene Galdi Silveira, Advogado: Marcelo Pimentel da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice assinalado na decisão monocrática; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: Ag-AIRR - 5000-80.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D' Oliveira, Agravado(s): Sílvio Jorge de Carvalho, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 6842-95.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Heloísa Geraldo de Moraes Teixeira, Advogado: Liliana Cristina do Carmo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator; **Processo: Ag-AIRR - 17513-96.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): João Wilney Franco Filho, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 85400-70.2010.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Gustavo Brasil de Arruda, Agravado(s): Herbert de Luna Soares, Advogado: Noel Charles Tavares Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 103140-40.2006.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de Francisco de Assis de Lima, Advogada: Nyedja Nara Pereira Galvão, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Madeiral - Madeireira Santo Antônio Ltda., Advogado: Marcos José Galdino Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 134700-19.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Luciana Penteado Oliveira, Agravado(s): Rosa Helena Rivoiro, Advogado: Marcos José



Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AgR-AIRR - 29900-66.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TI Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Ernani Propp Júnior, Agravado(s): Jair José Santos da Silva, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AgR-AIRR - 59440-15.2009.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s): Carlos Alberto Malaquias, Advogado: Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AgR-AIRR - 1264-77.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Savan Comércio de Calçados Ltda., Advogada: Cristiene Pereira Silva, Agravado(s): Thiago da Cruz Almeida, Advogado: Otávio Batista Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AgR-AIRR - 1902-92.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): José Bispo Camelo Ribeiro, Advogado: Claudemir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AgR-AIRR - 1969-18.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pavidez Engenharia Ltda., Advogado: Giovanni José Pereira, Agravado(s): José Geraldo Pedroso, Advogado: José Aparecido Lisboa da Cruz, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão de desistência do Agravo Regimental; **Processo: AgR-AIRR - 2200-84.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): José Manoel Mendes, Advogado: Claudemir da Silva, Agravado(s): Anglo American Brasil Ltda., Advogado: Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 437-68.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): Aline Ferreira de Paula, Advogado: Roberto Matos de Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): Oliveira e Schlickmann Conservadora Ltda. - ME, Advogado: Thomas Carneiro Drumond, Agravado(s) e Recorrido(s): Godoy & Schlickmann Ltda. - ME, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 1340-36.1991.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Amerinda Vita Leal Carvalho, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 126240-73.1992.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): Geraldo Afonso Freire Aguiar, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, suprindo omissão, acrescer fundamentos à decisão embargada sem, contudo, imprimir-lhe efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 160340-55.1993.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Ângela Maria Gaia, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 134342-50.1998.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio





Bentes Corrêa, Embargante: Celso Troian de Carvalho, Advogada: Samara Ferrazza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Hoessler - Fepam, Procuradora: Roselaine Rockenbach, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 148140-45.1998.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município de Cariacica, Advogada: Elisângela Leite Melo, Embargado(a): Maria Joelza Oliosi Tosi e Outra, Advogado: Vicente Santório Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 237800-40.1998.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luís Antônio Antunes, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 193740-66.1999.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Embargado(a): Rosa Maria da Silva, Advogada: Sandra Maria de Almeida Gomes, Embargado(a): Ludrimar Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 1476500-52.1999.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Embargado(a): Marcos Francisco, Advogada: Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 162300-37.2001.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hope do Nordeste Ltda., Advogado: João Henrique Saboya Martins, Embargado(a): José Ivan Sousa Martins, Advogado: Francisco Daniel de Brito Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1794800-45.2001.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Anderson Olivieri Mendes, Embargado(a): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Carlos Vanderlei Cardoso dos Santos, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1000-94.2002.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Paulo Mário Boardman de Oliveira, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Embargado(a): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Martha Regina Sant'Anna Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 50700-83.2002.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): João Osvaldo Aprato da Silva, Advogado: Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 73200-22.2002.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BWU Comércio e Entretenimento S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): Nairma Lídia de Almeida Rosetto, Advogado: Jorge Rinaldo R. Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 84400-25.2002.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Márcia de Lourdes Cau, Advogado: Pilar Raquel Pavez Roman, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 106100-20.2002.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Agro Pecuária Boa Vista S.A., Advogado: Leandro Gonçalves Vianna, Embargado(a): Francisco Mota da Silva, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 131340-83.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Volkswagen



do Brasil Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): José Crispim Tavares Filho, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 173700-74.2002.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Jane Maria Mayer Amaraim, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 1015700-42.2002.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Mauriam de Oliveira Melo Gasparin, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): HSBC Empresa de Capitalização Brasil S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Fabiana da Silva Lelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 5121500-44.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): Murilo Marcato, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 29600-94.2003.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti e Outro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Cláudio Ramires Moraes, Advogado: José Quaglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 57000-49.2003.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Francisco Alves de Almeida, Advogada: Heidy Gutierrez Molina, Advogada: Izis Ribeiro Gutierrez, Embargado(a): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 67141-30.2003.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Embargado(a): Afonso Dionísio da Silva e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: ED-RR - 107200-66.2003.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Alberto Colombelli, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Embargado(a): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 221900-72.2003.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Embargado(a): Lúcia Maria de Oliveira Stanke, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 24240-03.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins nos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Advogado: Vladimir Dória Martins, Embargado(a): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 36800-70.2004.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Geraldo Leite dos Santos, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Embargado(a): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Embargado(a): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Carlos Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 46900-**



**29.2004.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Cesidio de Andrade, Advogado: José Cláudio Paes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 56000-55.2004.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Concreta Controle de Concreto e Tecnologia Ltda., Advogado: Danilo Valverde Calasans, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Embargado(a): Erasmo Tomé de Lima, Advogada: Dervana Santana Souza Coimbra, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Carlos Gregório Salomão Pereira, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 104500-15.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Antenor Teixeira Nunes, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 109340-97.2004.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Embargado(a): Jocimar Rodrigues de Oliveira, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 123000-43.2004.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Margson Gomes da Silva, Advogado: Isonel Bruno da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 162040-30.2004.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Lívia de Oliveira Sampaio, Embargado(a): Petrel Marine Conservadora Ltda., Embargado(a): Noemia Reis Silva, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 259140-50.2004.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Luis Otávio Camargo Pinto, Embargado(a): Aduino Mendes da Silva, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 449200-69.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Haroldo de Freitas Noronha Filho, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 540140-49.2004.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Embargado(a): Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogado: Edson Augusto Buch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 571200-13.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Jau Schneider Von Linsingen, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Leda Maria Pacheco Ramos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 639100-71.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Ivonete da Silva Gomes, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1140-90.2005.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran, Procurador: Ricardo Pontes, Embargado(a): Denize Macedo Ramos, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Embargado(a): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Procurador: Marcello Cinelli de Paula Freitas, Embargado(a): Associação Educacional Veiga de Almeida, Advogado: Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Embargado(a): Associação Carioca de Ensino Superior - Acesu, Advogado: Flora Strozemberg Correa dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 10500-51.2005.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Domingos Vieira Galeno, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Embargado(a): Sptrans São Paulo Transportes S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Embargado(a): Viação Urbana Transleste Ltda., Advogada: Márcia Cristina de Magalhães Pires Neves, Embargado(a): Viação Santo Expedito Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 13500-25.2005.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogada: Olinda Maria Rebello, Embargado(a): Celina de Paiva Lourenço, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 16600-39.2005.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Disal Administradora de Consórcios S/C Ltda., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Valton Pessoa, Advogada: Morgana Vieira Ferreira, Embargado(a): Eduardo Henrique Cerqueira de Mello, Advogado: Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 37700-36.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Andréa Fátima Teixeira e Outros, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 37900-23.2005.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): José Crispim de Alvarenga e Outros, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 39700-81.2005.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Usina São Francisco S.A., Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Embargado(a): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 47141-69.2005.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Cristina Maia de Mello Porto, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Embargado(a): Paulo Roberto Gutman Almada, Advogado: Carlos Renato Hernandez Alvarez, Embargado(a): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para suprir omissão do acórdão embargado sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 93400-85.2005.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Danielle Viegas de Magalhães, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): Rafael Rocha Silveira, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 104040-18.2005.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Themis Pinheiro Feijão, Embargado(a): Massa Falida da



Encol S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para conferir esclarecimentos ao acórdão embargado, nos termos da fundamentação, sem, no entanto, conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 104340-69.2005.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): Daniel Gomes Dias, Advogado: Diogo Porto Vieira Bertolucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 115100-55.2005.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Orlando Málpica, Advogado: Valdemir Fernandes da Silva, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 127340-33.2005.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Nei Calderon, Embargado(a): Maria Aparecida da Silva, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Embargado(a): Praia Grande Ação Médica Comunitária - Santa Casa de Praia Grande, Advogado: Sérgio Mainente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 170940-35.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eduardo Ries, Advogado: Tiago dos Santos Costa, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Evandro Genz, Embargado(a): Organização das Nações Unidas (ONU)/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento(PNUD), Procurador: Carolina Schneider Rodrigues, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Carolina Schneider Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 11241-56.2006.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Lindamar Falcão de Andrade, Advogado: Maria Cristina Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 25700-71.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Léa Coelho e Outros, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 29440-74.2006.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Vanessa Alves de Araújo, Advogado: Carlos Augusto Junqueira Henrique, Embargado(a): TPA Recursos Humanos Ltda., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Embargado(a): HVA Promoção, Publicidade e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 30541-80.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Iarassu Schraimer Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Neilane de Souza Marques, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 31500-58.2006.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Renata Quirino de Paula Silveira Bezerra, Advogado: Roberto de Barros Barreto, Embargado(a): Politec Ltda., Advogado: Paulo André Vacari Belone, Advogado: Josaphá Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 35040-69.2006.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Pedro Alves dos Santos, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, integrando-os à fundamentação do acórdão embargado; **Processo: ED-RR - 42300-**



**35.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Embargado(a): Alexandro Cunha, Advogada: Edilamara Rangel Gomes, Embargado(a): Vigserv Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Magda Silvana Perpétuo de M. Borges, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Anderson Djar de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 59300-72.2006.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Geraldo Correa Filho, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Embargado(a): Carpini e Marques Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Alexandre Pires Martins Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 64200-46.2006.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Adma Michele Akrauche, Advogado: Cláudio Henrique Gouvêa, Embargado(a): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 97040-38.2006.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Andréa Tomé, Advogado: Celso dos Santos, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Embargado(a): RJÁ Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 109200-48.2006.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Industrial e Agrícola Ometto, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Nivaldo Cardoso de Oliveira, Advogado: Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 114040-44.2006.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Welinton Pinheiro Neves, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos.; **Processo: ED-AIRR - 116440-97.2006.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Embargado(a): Adriano José Faria Borges, Advogado: Antenor Monteiro Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 121543-14.2006.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Talita Chintia Vale Lage, Embargado(a): Hélio Franco da Silva, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 125740-25.2006.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGFN), Procurador: José Lamy de Miranda Neto, Embargado(a): Beloação Indústria e Comércio Ltda., Embargado(a): Marcus Athaide Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: ED-AIRR - 169140-23.2006.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telerj Celular S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vinicius Bernanos, Embargado(a): Anderson de Oliveira Bastos, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Embargado(a): Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 577800-09.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Moisés de Paula Ribeiro, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1810600-36.2006.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação



Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabricio Zir Bothomé, Embargado(a): Sidnei Fernandes da Silva, Advogada: Dalva Dilmara Ribas, Embargado(a): Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogado: Sandro Antonio Schapieski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 2640-41.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Christiano Pereira da Silva, Advogada: Simone Floresta de Moraes Sarmento, Embargado(a): Extra - Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 4600-87.2007.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sementes Prezzotto Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rafael Sampaio Marinho, Embargado(a): Germano Venício Bertti Filho, Advogado: Arcides de David, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 8600-38.2007.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Aparecida Devonsira Gamas dos Santos, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Advogado: Álido Depiné, Embargado(a): Blokton Empreendimentos Comerciais S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 26900-77.2007.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Comércio e Indústria Breithaupt S.A., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Embargado(a): Ingo Emílio Erdmann, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 35040-41.2007.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Serra da Borda Mineração e Metalurgia S.A., Advogado: Alan Vagner Schmidel, Embargado(a): Adão Abreu Gama, Advogado: Robervelte Braga Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 52840-48.2007.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Francisco Caetano da Silva Neto, Advogado: Jorge Antônio Freitas Alves, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: ED-RR - 102900-86.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Advogado: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Embargado(a): Mário da Silva Almeida Filho, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Embargado(a): Instituto Recicla Brasil - IRB/DF, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 127000-63.2007.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Embargado(a): Waldyr Baptista de Araújo Júnior, Advogado: Giselle Helena Carvalho de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 138000-58.2007.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Edvanda Machado, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Ailton da Cruz Fiori e Outros, Advogado: Marivaldo Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 179840-83.2007.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Embargado(a): Raimundo Marques da Cruz, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 206200-72.2007.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Stella Rosa Peduti, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Embargado(a):



Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 207640-23.2007.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Douglas Eggert de Souza, Advogado: Jeferson Cabral Martins, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 443100-35.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogado: Mário de Freitas Olinger, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Embargado(a): José Mario Schuelter, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1856946-62.2007.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: João Bosco Filho, Advogado: Eliezer Gomes da Silva, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Embargado(a): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Lidiane Alves Teles, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos; **Processo: ED-RR - 3678800-03.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Elizandra Marques de Nigris, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): Panificadora e Confeitaria Borguezam Ltda. - ME, Advogado: João Belmiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1640-42.2008.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Jerônimo Olinto de Almeida, Embargado(a): Miriam Francisca Alves de Lima e Outros, Advogado: Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 4500-15.2008.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Suzana Terra Campos, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Embargado(a): Jeferson Pereira Schmitt, Advogado: André Vitório Zanini, Embargado(a): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Advogado: José Carlos Pizarro Barata Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 18840-44.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município de Belo Horizonte, Procuradora: Dayse Maria Andrade Alencar, Embargado(a): Sebastião Carvalho da Silva Filho, Advogada: Maria Belisária Alves Rodrigues, Embargado(a): Arizona Assessoria Empresarial e Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Roberto Tanure Roque, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para corrigir, de ofício, erro material constatado à fl. 172, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: ED-AIRR - 25540-39.2008.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Veronica Gioconda Scutasu, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Embargado(a): Tim Nordeste S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: ED-AIRR - 48640-62.2008.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Nacional de Saúde, Procurador: Milton Pinto Firmeza, Embargado(a): Quezia da Silva Magalhães, Advogado: Jefferson Freitas Vaz, Embargado(a): F.C. Imóveis e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 54440-72.2008.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Márcio Antônio Garcia, Advogado: Benedito Carlos Ribeiro, Embargado(a): Adilson Abdias Pereira, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos





embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 72700-38.2008.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município de Ipanguaçu, Procurador: Agamenon Fernandes, Embargado(a): Maria de Lourdes Matias Bezerra, Advogada: Francisca Dariadla de Albuquerque Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 79100-37.2008.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Embargado(a): Mário Antônio Cantareira, Advogada: Andréia Dias Cantareira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração somente para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 107640-29.2008.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Flex Indústria e Comércio de Máquinas e Motores Ltda., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Embargado(a): Ananias Gomes de Andrade, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 110300-18.2008.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Roselei Demarco Trindade, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Globoaves Agro Avícola Ltda., Advogado: José Lenoir Silveira de Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 127541-46.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Embargado(a): Dalva Pereira Ribeiro e Outros, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Marcelo Azevedo Chamone, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 146300-24.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Embargado(a): Maria Inês Fernandes Franco, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 259900-64.2008.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sônia Fátima Basso Biazolli, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 275440-72.2008.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação de Saúde Itaipuapy, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Embargado(a): Jaimir Claro de Lima, Advogado: Jean Carlo Canesso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1800-37.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TZT Engenharia e Planejamento Ltda., Advogado: Jorge Alberto Castro, Embargado(a): Felipe da Silva Calil de Almeida Pedroso, Advogado: Fernando Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 45700-48.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Diego Guedes Rodrigues e Outro, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 51700-63.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Roger Lobo, Advogado: Deliana Machado Valente, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Tarcísio Corrêa Monte, Embargado(a): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 113740-11.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Embargado(a): Hamilton Freire, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Embargado(a): A & G Locação de Mão de Obra Ltda., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento; **Processo: ED-RR - 78-12.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Marisa Teles de Freitas, Advogado: Sérgio Caetano Costa, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Sérgio Volker, Embargado(a): Clean-Up Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 393-34.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): Joana Cardoso, Advogado: João Antônio Faccioli, Embargado(a): Associação Mogimiriana de Proteção e Assistência Carcerária - Ampac, Advogado: Fabiana Cristina Bech, Embargado(a): Associação de Proteção e Assistência aos Reeducandos e Encarcerados - Apare, Advogado: Daniel de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 597-62.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Vanderlei Dutra da Silva, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Embargado(a): Deycon Comércio e Representações Ltda., Advogado: Neiron Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 5338-05.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Roberto Tadeu Campos Magalhães, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 45200-84.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Mário Gomes de Lucena, Embargado(a): José Inaldo da Cruz, Advogada: Maria Verônica Luna Freire Guerra, Embargado(a): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-AIRR - 330310-04.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Nelson Franco Fernandes de Almeida, Advogado: Nelson Franco Fernandes de Almeida, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às quatorze horas e dez minutos do dia vinte e seis de outubro, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma